SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

Ceará , 08 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2066

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.948, de 07 de novembro de 2018.

Outorga o título de Cidadão Acopiarense para o Senhor Francisco Chagas Machado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciono e promulgou a seguinte Lei:

Art.1° - Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense para o Ilustríssimo Senhor Francisco Chagas Machado.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:5B7F5911

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.949, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.949, de 07 de novembro de 2018.

INSTITUI O PROGRAMA ACADEMIA MIRIM DE LETRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1° - Fica instituído o Programa Academia Mirim de Letras, no âmbito do Município de Acopiara, destinado a despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental pela leitura e produção de textos.

§ 1°- Para a implantação e estruturação do Programa, fica autorizado o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.
§ 2°- As ações estruturais do Programa Academia de Letras deverão estar coadunadas com as diretrizes constantes nos Parâmetros Curriculares Nacionais- PCN e respectivos dispositivos legais que regem a matéria.

Art.2° - Constituem objetivos específicos do Programa Academia Mirim de Letras, dentre outros:

I- Despertar o interesse de alunos do Ensino Fundamental pela leitura e produção de textos em prosa e versos;
II- Promover o intenso contato do jovem com a literatura e sua inserção na vida social e cultural;
III- Permitir amplo acesso ao Programa por alunos da rede pública e privada de ensino, através de convênios a serem estabelecidos.

Art.3°- Poderão compor a grade de ações do Programa, as seguintes atividades, dentre outras:

I- Núcleo de Literatura;
II- Núcleo de Teatro;
III- Núcleo de Música;
IV- Núcleo de Jornalismo;
V- Núcleo de Repentista.

Art.4°- O número de cadeiras e a sistemática seletiva deverão ser previamente definidas com critérios claros e soberanos, através de portaria, onde haja a possibilidade de ampla participação dos concorrentes.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1° Os membros da Academia Mirim de Letras deverão ocupar suas respectivas cadeiras para as quais foram selecionados em processo regulamentar, por período a ser renovado periodicamente.

§ 2° A "imortalização'' do acadêmico se dará após sua participação em três processos seletivos consecutivos, promovidos num mesmo projeto, sagrando-se vencedor.

Art. 5°- As despesas decorrentes da aplicação do Programa Academia Mirim de Letras correrão à conta do orçamento municipal, ficando autorizado suplementações, se necessário.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:90D89743

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.950, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.950, de 07 de novembro de 2018.

DENOMINA A VIA QUE SE INICIA NO MONUMENTO LURDINHA CALIXTO NO BAIRRO VILA SÃO JOÃO E SEGUE ATÉ A RODOVIA CE-371, PASSANDO PELO AÇUDE BOCADO "S", NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1° - A via que se inicia no monumento Lurdinha Calixto, no Bairro Vila São João, e vai até a Rodovia 371 (Estrada Acopiara-Catarina), perpassando pelo açude Boca do "s", terá a denominação de Avenida Luiz de Paula Bezerra.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:BA515313

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.951, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.951, de 07 de novembro de 2018.

Institui a Academia Acopiarense de Letras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1° Fica criada a Academia Acopiarense de Letras, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Acopiara ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

Parágrafo Único. A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e seu Regimento Interno.

Art.2° A Academia será composta de 40 membros efetivos e imortais, dos quais 30, pelo menos, nascidos e/ou residentes no Município de Acopiara, e até dez membros correspondentes.

§1° Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas, peças teatrais ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista.

§ 2° Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembleia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

§3° A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos em língua portuguesa e da literatura brasileira e como patrono de cada uma das cadeiras, poderá ser escolhido um filho ilustre do município, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

Art.3° A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno e seus trabalhos serão iniciados por comissão a ser formada para essa finalidade.

Art.4° A Academia tem por finalidade promover:
I - a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Acopiara, Ceará;
II - a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural do município;
III - a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e a literatura acopiarense.
IV – estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura acopiarense.

Art.5° Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão Especial da Câmara Municipal de Vereadores de Acopiara, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura do município, para objetivar a criação da Academia.

Parágrafo Único. Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia, até que esteja em pleno funcionamento.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:4DD3CA75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.952, de 07 de novembro de 2018.

Institui e dá denominação do Festival de Viola no Município de Acopiara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído e incluído no Calendário Oficial da Cidade o Festival de Viola dos Poetas Cantadores de Acopiara, que será realizado sempre nas comemorações da emancipação do município.

Art.2° O Festival de Viola dos Poetas cantadores de Acopiara terá como denominação de FESTIVAL DE VIOLA DOS POETAS CANTADORES ANTONIO MARACAJÁ e JULIO AIRES.

Art.3° O Festival será coordenado pela Secretaria de Cultura do município, onde poderão ser realizados concursos culturais, concedidas possíveis premiações, respeitadas as normas dispostas na Lei Federal 8.666/1993.

Art.4° Os atos indispensáveis para a realização do referido festejo serão regulamentados pelo Poder Executivo, em trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 07 de novembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:D649A21D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 001 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VIGÊNCIA**: 30/10/2018 a 30/07/2019. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, CPF nº 000.152.223-05 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 003 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. VIGÊNCIA**: 30/10/2018 a 30/07/2019. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. José Arimatéia de Oliveira CPF nº 058.815.773-29 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17. Aratuba, CE, 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 004 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**. VIGÊNCIA**: 30/10/2018 a 30/07/2019. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, Srª. Shirlene Maria Leitão Botelho CPF nº 435.250.673-72 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ sob o no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 435.250.673-72.

Aratuba, CE, 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**. VIGÊNCIA**: 30/10/2018 a 30/07/2019. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro dos Santos Barboza CPF nº 524.526.033-68 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 002 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. VIGÊNCIA**: 30/10/2018 a 30/07/2019. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, Srª. Emanuela Cordeiro Batista CPF nº 683.726.393-53 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ sob o no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 30 de outubro de 2018.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 006 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE TURISMO CULTURA e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO CULTURA**. VIGÊNCIA**: 30/10/2018 a 30/07/2019. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE TURISMO CULTURA, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. José Arimatéia de Oliveira CPF nº 058.815.773-29 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 30 de outubro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:251ED17F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 0202.01/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0202.01/2017-005 – ADM. **Referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0202.01/2017. PARTES**: o Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA ME. OBJETO**: Aditivo de prazo ao contrato de **LOCAÇÃO COM LICENÇA DE USO DE SISTEMAS NECESSÁRIOS PARA O SETOR DE PESSOAL.** Vigência do aditivo: 26/10/2018 a 26/08/2019. Signatários: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada por Emanuela Cordeiro Batista, CPF Nº. 683.726.393-53 e a empresa: **LAYOUT INFORMÁTICA PROC. DE DADOS S/S LTDA ME,** CNPJ nº 10.468.125/0001-02, representada por Glauber Bezerra de Sousa, com CPF nº 017.571.753-26.

Aratuba, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:09758EBB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 0902.01/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 0902.01/2017-001. **Referente a TOMADA DE PREÇOS nº 0902.01/2017**. PARTES: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S – ME,** CNPJ sob o nº 86.701.430/0001-56**.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESSE EDITAL E SEUS ANEXOS.** VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/10/2018 a 26/08/2019. ASSINAM: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** representada por Emanuela Cordeio Batista, CPF nº. 683.726.393-53 e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S - ME,** representada por Francisco Antônio do Nascimento Neto, CPF nº 360.887.573-53.

Aratuba, 26 de outubro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0902.01/2017-002. TOMADA DE PREÇOS nº 0902.01/2017. Partes: Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S – ME,** CNPJ nº 86.701.430/0001-56**.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/10/2018 a 26/08/2019. PARTES: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, representada por Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF n° 435.250.673-72 e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S - ME,** CNPJ nº 86.701.430/0001-56, representado por Francisco Antônio do Nascimento Neto, CPF nº 360.887.573-53.

Aratuba, 26 de outubro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0902.01/2017-003. TOMADA DE PREÇOS nº 0902.01/2017. Partes: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S - ME.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/10/2018 a 26/08/2019. ASSINAM PELAS PARTESA: **SECRETARIA DE SAÚDE,** representada por Pedro dos Santos Barboza, CPF nº. 524.526.033-68 e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S - ME,** CNPJ sob o nº 86.701.430/0001-56, representada por Francisco Antônio do Nascimento Neto, CPF nº 360.887.573-53.

Aratuba, 26 de outubro de 2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 0902.01/2017 – 004. TOMADA DE PREÇOS nº 0902.01/2017. Partes: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S - ME.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO FISCAL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Vigência do aditivo: 26/10/2018 a 26/08/2019. ASSINAM PELAS PARTES: - **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** representada por José Arimatéia de Oliveira, CPF nº 058.815.773-29 e a empresa: **MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S - ME,** CNPJ nº 86.701.430/0001-56, representada por Francisco Antônio do Nascimento Neto, CPF nº 360.887.573-53.

Aratuba, 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E18AB25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2018

PORTARIA Nº 203/2018

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva LUANA MARTINS DA SILVA ALEXANDRE, brasileira, RG nº. 2004005101488/SSP-CE, CPF 031.843.603-50, com lotação na Secretaria de Saúde, a partir do dia **03/12/2018 à 31/03/2019**.
.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:42D25ACF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA CONJUNTA Nº 100/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA CONJUNTA Nº 100/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Edgar de Castro Monteiro no exercício das funções inerentes ao seu cargo e em conjunto com o **Presidente do CMDCA DE ARNEIROZ, Antônio Jokasso de Sousa**, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei 378/2005 de 19 de setembro de 2015. Resolvem:

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a realizar-se no dia 14 de novembro de 2018, das 08:00hs às 17:00hs, na cidade de Arneiroz Com o fim de Mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para Garantir Implementação da Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, para que se alcance a Proteção Integral.

Art. 2º – A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes terá como Tema: Proteção Integral: Diversidade e Enfrentamento às Diversidades.

Art.3º – A coordenação geral da V Conferência ficará a cargo do Conselho municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

Art.4º – A Comissão organizadora da Conferência caberá:
I – Orientar e acompanhar a realização e resultados da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
II – Preparar e acompanhar a operacionalização da V Conferência Municipal;
III – Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
IV – Organizar e coordenar a V Conferência Municipal.
V – Mobilizar o público alvo para participar das conferências

Art.5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arneiroz Estado do Ceará, 07 de novembro de 2018.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal de Arneiroz

ANTÔNIO JOKASSO DE SOUSA
Presidente do CMDCA de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:33878EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO

A Secretaria Municipal De Agricultura do município de Arneiroz, torna público o Extrato do aditivo de Instrumento Contratual sob Nº 2018.06.12.7, resultante do Pregão Nº 2018.05.16.1

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal De Agricultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.606.0340.2.023.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEICULOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARNEIROZ-CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CONTRATADA: CICERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME-Me

ASSINA PELO CONTRATANTE: Cicero Allan Roberto Gomes

VALOR: R$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais)

Arneiroz-Ce, 06 de novembro de 2018.

JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:024AAEB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O GABINETE DO PREFEITO do município de Ereré, torna público o extrato do segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS,EMISSÃO DE PARECER E ACOMPANHAMENTOS DESTES NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO ANTERIOR JUNTO A GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATANTE:**gabinete do prefeito. **CONTRATADO(A)**: MOREIRA DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME. **PRAZO DE DURAÇÃO:** terá vigência de 1º de novembro de 2018, até 31 de agosto de 2019. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** José Aleixon Moreira de Freitas. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Carlos Henrique Rodrigues Cavalcante.

Ereré-CE, 30 de outubro de 2018.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES CAVALCANTE
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:71D1E7CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 574/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Decreta Ponto Facultativo nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Fortim e na Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que no dia 15 de outubro é comemorado em todo o país o "Dia do Professor";

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o dia 15 de outubro de 2018 como Ponto Facultativo nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Fortim bem como na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 09 de outubro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5034569C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal, de conformidade com a Lei Municipal nº 518/2014, de 02 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 686/2018, de 14 de agosto de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Lei Municipal nº 518/2014, de 02 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 686/2018, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal, sob a presidência do primeiro, com a seguinte composição:
I. Everardo Paula da Silva - Diretor Geral do SUPSSP;
II. Francisco Jáder Pinto Ursulino - Servidor Efetivo;
III. Lindon Johnson da Silva - Servidor Efetivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de agosto de 2018 e revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 229/2016.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 06 de novembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:517FF7A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TP Nº 1810.01/2018-SMDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE– A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Habilitação da TP nº 1810.01/2018-SMDU, cujo objeto é a execução de pavimentação em piso intertravado no entorno da Praça da Igreja do Pontal do Maceió no Distrito de Fortim - Ceará. Empresas Habilitadas: CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA e HP ENGENHARIA LTDA – ME. Empresas Inabilitadas: ZM PONTES CONSTRUÇÕES LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, B. V. BOA VISTA CONSTRUÇÕES, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA e T. R CONSTRUÇÕES EIRELI - ME Fica aberto a partir desta, o prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. E suas alterações posteriores.

JOSÉ NETO DE CASTRO
Presidente – Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:82DBFBAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20.09.18-01CP, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS (QUICÉ /MONTEIRO – QUATI) NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou HABILITADA: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; MÉTRICA – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; M. J. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA; AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Decidiu e julgou INABILITADA: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA EPP por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado não atendendo as alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.2 do edital. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 19/11/2018 as 14h00m.

Guaraciaba do Norte/CE, 07 de Novembro de 2018.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6BB3DB9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº161/2018

Nomeia a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de seu Secretariado Municipal capaz de dar o necessário apoio técnico e suporte as ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KAREN DE OLIVEIRA CARVALHO MACHADO**, brasileira, casada, Assistente Social, com RG nº 91019008779-SSP/CE e portador do CPF sob o nº. 538.670.683-72, para exercer o cargo em comissão, como **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade

com o que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 07 dias (sete) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezoito).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0C037619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº160/2018

EXONERA a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO**, brasileira, casada, assistente social, com RG nº 2000028086458, e portador do CPF sob o nº. 971.678.783-91, do cargo em comissão, como **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE**, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:54F30FB2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 028/2018

Dispõe sobre a delegação de competência do gestor/ordenador de despesa do Fundo Geral que compreende as seguintes unidades Orçamentárias e Órgãos municipais no que segue: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Secretaria da Cultura e Juventude, Secretaria de Relações Institucionais, Secretária de Governo, Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Comercio, Turismo e Empreendedorismo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, no uso das suas atribuições contidas na Lei Orgânica do município e Leis municipal n° 693/2001 de 08/02/01 que dispõe sobre a regulamentação da Descentralização Administrativa e Lei 1043 de 03 de Abril do ano de 2013 que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa Organizacional;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial com a finalidade de colocar as decisões administrativas mais próximas dos fatos e da solução das necessidades das pessoas;

CONSIDERANDO que a descentralização das decisões administrativas é um princípio de caráter obrigatório previsto em legislação, com a finalidade de tornar as decisões administrativas mais célebres na solução dos problemas ligados ao interesse público ou das coletividades;

CONSIDERANDO, o que estabelece os Artigos 37,70 e 74 da Constituição federal de 1988, em consonância com o Artigo 71 da lei federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, a determinação de que se contém o parágrafo 2 ° do artigo 41 da carta constitucional do Estado do Ceará.

DECRETA:
Art.1°- Delega ao Sr. **KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO**, Superintendente Executivo de Gestão, conforme portaria nº 009/2017 publicada no dia 02 de Janeiro de 2017, poderes para, a partir da data deste decreto, exercer as funções de ordenador de despesas do **Fundo Geral que compreende as seguintes Unidades Orçamentárias e Órgãos municipais no que segue: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento**, **Administração e Finanças, Secretaria da Cultura e Juventude, Secretaria de Relações Institucionais, Secretária de Governo e Secretaria de Esporte e Lazer e Secretaria de Comercio, Turismo e Empreendedorismo**, desempenhando todos os atos, dos quais resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimentos ou dispêndios de recursos do município, e demais atos necessários a fiel execução dos atos objetos da delegação, incluindo-se, os poderes para celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos, e outros instrumentos congêneres, pelos quais esta responda, observadas as exigências legais, ficando o mesmo obrigado a apresentação da prestação de contas de gestão de sua responsabilidade, perante o Tribunal de Contas do Estado de forma da legislação pertinente e, igualmente, sujeito a tomada de contas realizadas pelas auditorias de controle interno ou realizadas pelo controle externo, quando ajuizadas necessárias, pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica também o referido ordenador, responsável por representar o município, através do fundo, junto às instituições bancárias em conjunto com a tesouraria geral, podendo solicitar a abertura de contas, promover a movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros do fundo, bem como autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologar e adjudicar, sempre em restrito comprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Podendo ainda, assinar contratos administrativos, advindos das atividades de gestor/ordenador de despesas do fundo.
Art. 3°- Todos os atos administrativos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticadas pelo ordenador de despesas, em cumprimento a delegação de poderes, objeto deste decreto, deverão ser realizados por força de documento que comprove, devidamente, a operação transacionada e registrados na contabilidade mediante a classificação na conta adequada.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 07 (sete) do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CFB13673

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO 026/2018, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ NO DIA 19/10/2018. EDIÇÃO 2053.

Onde se lê:

Art.1°- Delega a Sra. **CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO**, **Secretaria de Administração e Finanças,** conforme portaria nº 376/2017 publicada no dia 04 de dezembro de 2017, poderes para, a partir da data deste decreto, exercer as funções de ordenador de despesas da **Secretaria de Esporte e Lazer**, desempenhando todos os atos, dos quais resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimentos ou dispêndios de recursos do município, e demais atos necessários a fiel execução dos atos objetos da delegação, incluindo-se, os poderes para celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos, e outros instrumentos congêneres, pelos quais esta responda, observadas as exigências legais, ficando o mesmo obrigado a apresentação da prestação de contas de gestão de sua responsabilidade, perante o Tribunal de Contas do Municípios de forma da legislação pertinente e, igualmente, sujeito a tomada de contas realizadas pelas auditorias de controle interno ou realizadas pelo controle externo, quando ajuizadas necessárias, pelos órgãos competentes.

Leia-se:

Art.1°-Delega ao Sr. **KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO**, Superintendente Executivo de Gestão, conforme portaria nº 009/2017 publicada no dia 02 de Janeiro de 2017, poderes para, a partir da data deste decreto, exercer as funções de ordenador de despesas da **Secretaria de Esporte e Lazer**, desempenhando todos os atos, dos quais resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimentos ou dispêndios de recursos do município, e demais atos necessários a fiel execução dos atos objetos da delegação, incluindo-se, os poderes para celebrar contratos, convênios, ajustes, acordos, e outros instrumentos congêneres, pelos quais esta responda, observadas as exigências legais, ficando o mesmo obrigado a apresentação da prestação de contas de gestão de sua responsabilidade, perante o Tribunal de Contas do Municípios de forma da legislação pertinente e, igualmente, sujeito a tomada de contas realizadas pelas auditorias de controle interno ou realizadas pelo controle externo, quando ajuizadas necessárias, pelos órgãos competentes.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D5707604

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 16 de outubro de 2018, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, do servidor abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeado em 16 de outubro de 2015, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Carlos Douglas Rocha de Oliveira	002560-0

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de outubro de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CBC1DFF7

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 26 de outubro de 2018, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, do servidor abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeado em 26 de outubro de 2015, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Maximiliano Viana Porto	002566-4

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de outubro de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5E801355

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 22 de Novembro de 2018, às 08hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 - SMS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (MARIANO BEZERRA DE ALBUQUERQUE) DO MUNICIPIO**

DE JUCÁS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás em 07 de Novembro de 2018.

JOSÉ CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:CD6F2680

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público que no dia 22 de Novembro de 2018, às 14hs:00min (horário local) fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2018 - SMS, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS (PERMANENTE, MEDICO HOSPITALAR E OUTROS), CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Local de Audiência Publica: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Bento, nº 157 - Bairro São Mateus.

Jucás em 07 de Novembro de 2018.

JOSÉ CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8F3605E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 33, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a decretação de luto oficial em face do falecimento da Mãe do Vereador João Paulo Furtado.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Vereador João Paulo Furtado, com laços de amizade com todos os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Mauriti;
Consternados com o falecimento da Senhora Ana Furtado Rosário,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Luto Oficial por 03 (três) dias, na Câmara Municipal de Mauriti, período no qual os pavilhões estarão hasteados a meio-mastro e colocado na fachada do prédio uma tarja preta, em respeito à memória da Senhora Ana Furtado Rosário.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 07 de novembro de 2018.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:325D53F1

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 34, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da validade do concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Mauriti/CE, referente ao Edital de Abertura nº 01/2016.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar pelo prazo de 2 (dois) anos a validade do concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Mauriti/CE, criado pela Resolução nº 04/2009, alterada pela Resolução nº 07/2016 e nos termos do item 2, do Capítulo XI do Edital de Abertura nº 01/2016, cuja homologação se deu em 07 de novembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 09 de novembro de 2018, ficando revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 07 de novembro de 2018.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:9F1A42BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31101801SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 31101801SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 007/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10301.00112.027/0901.10302.00122.030- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS. **VALOR DO CONTRATO: R$ 162.589,41 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias.**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JARBAS SOUSA DA PAZ** (Sócio Administrador) da empresa **IGUAMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA. MOMBAÇA - CE, 31 de outubro de 2018.**

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4DA4D1D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01111802SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01111802SESA.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2018SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde, do Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.629,08 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.** MOMBAÇA - CE, 01 de novembro de 2018.**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01111802SESA.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2018SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza para suprir às necessi**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 01111802SESA.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2018SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO:** Aquisição de Material de Limpeza para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde, do Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.629,08 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.** MOMBAÇA - CE, 01 de novembro de 2018.
dades da Secretaria de Saúde, do Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 5.629,08 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.**

MOMBAÇA - CE, 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E1332C50

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05111802SESA.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 05111802SESA.MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.302.0012.2.030- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00**- FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.065,50 (três mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias.**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA** (Titular) da empresa **J F DA SILVA MERCADINHO - ME.**

MOMBAÇA - CE, 05 de novembro de 2018

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4D1356CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº01111801SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº01111801SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 24.115,50 (vinte e quatro mil, cento e quinze reais e cinquenta centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME.**

MOMBAÇA - CE, 01 de novembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:19CA0675

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.863, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Morada Nova para o Exercício Financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal.

§ 1° O Orçamento do Município de MORADA NOVA constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2019, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2° Constituem anexos e fazem parte desta lei:

I - Desdobramento da receita por fonte;

II - Desdobramento da despesa por órgão;

III - Tabela de Fontes de Recursos;

IV - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;

V - Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;

VI - Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;

VII - Receita segundo as categorias econômicas;

VII - Demonstrativo da legislação das receitas;

IX - Programas de Trabalhos;
X - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;

XI - Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;

XII - Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;

XIII - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

XIV - Relação de projetos e atividades.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de MORADA NOVA, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar n°. 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1°, § 1°, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

Art. 3° A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R$ 192.542.765,64 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor de Receita total, fixada em **R$ 192.542.765,64 (cento e noventa e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 142.630.766,64 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 49.911.999,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais)**.**

CAPÍTULO IV
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

Art.5° A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6°, da Portaria Interministerial n° 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 6° A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante do Anexo II que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1°. do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8° Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1°. do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1°. do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1°. do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das fontes de recursos não previstas no orçamento da receita ou prevista a menor, conforme inciso II do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso;

V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1°. do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit;

VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VIII - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

Art. 10. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 11. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de outubro de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:EAFAA095

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 091/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor **CICERO JOSE DE MELO DA COSTA**, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 07 e 08 de novembro de 2018, a fim de pegar os medicamentos na CAF, cadeiras de rodas e Kits odontológicos na SESA situado à Av. Almirante Barroso, 600 – Praia de Iracema – Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 07 de novembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:E1A1C81C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 087/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.
[ERRATA]

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela portaria de 1510716, de 15 de Julho de 2016 e CONSIDERANDO a necessidades do bom funcionamento da gestão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Remanejar a servidora municipal a Sra. **ALVANIR NOBERTO DE CARVALHO,** brasileira, Auxiliar de Serviços, portadora do RG nº 96029379010 SSP/SP, CPF nº 712.692.233-72, da Secretaria Municipal de Educação de Nova Olinda, localizado na Av. Jeremias Pereira, S/N – Bairro Centro para o HPP – Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves, situado na Rua Antonia Ferreira Barbosa, S/N populares, neste município.

Art. 2º - O (a) servidor remanejado deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 12.11.2018 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 01.08.2009.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto ao HPP – Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves.

Art. 4º - As funções do Agente Administrativo correspondem a efetuar Realizar tarefas auxiliares sob a supervisão de chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, datilografia, digitação, minutas e textos; exercer atividades de recepção, atendimento e prestação de informações ao público; operar computadores (Windows, Word e Excel); tarefas detalhadas: Anotar e registrar em fichas funcionais ou em sistemas informatizados rescisões, exonerações, aposentadoria, férias, dispensas, falecimentos e outros dados relativos aos servidores; auxiliar na confecção e conferência de folha de pagamento; efetuar lançamentos de Empenhos conforme verbas; classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo e fazendo anotações em ficha de controle; manter arquivos atualizados, dispondo documentos diversos em pastas próprias, com base em codificações preestabelecidas; protocolar documento mediante registros em livros próprios ou encaminhá-los aos setores competentes, caso não exista protocolo eletrônico; operar máquina copiadora, abastecendo-as com material necessário, reproduzindo trabalho de maior complexidade e orientando servidores menos experientes na execução destes serviços.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 07 de novembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde
Mat. 2586

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:96D037CE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 092/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **DANIEL ALVES DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 08 de novembro de 2018, a fim de transportar o menor Aleffy Moesio da Silva Alves para tratamento de saúde na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, situado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 – Passaré – CEP: 60.861-634 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 07 de novembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:E374E928

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2018 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, conforme disposto na Lei nº 1.084/18;
CONSIDERANDO que para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem, prevalecendo como referência remuneratória a matrícula de menor remuneração;
R E S O L V E:
Art. 1º. **UNIFICAR** as matrículas da Sra. **ANTÔNIA CÍCERA COELHO DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 319535397 e inscrita no CPF sob o nº 834.525.323-72, servidora pública municipal na função de professora, dententora das matrículas de nº 010791-3 e 091962-4, ambas correspondentes a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando então a possuir matrícula única de nº 124483-3, correspondente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º. A unificação de matrículas é um ato administrativo definitivo, não havendo possibilidade de reversão.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FE10EB0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2018 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, conforme disposto na Lei nº 1.084/18;
CONSIDERANDO que para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem, prevalecendo como referência remuneratória a matrícula de menor remuneração;
R E S O L V E:
Art. 1º. **UNIFICAR** as matrículas da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE CARVALHO RODRIGUES**, portadora do RG nº 197224290 e inscrita no CPF sob o nº 443.857.813-20, servidora pública municipal na função de professora, dententora das matrículas de nº 010754-9 e 080805-9, ambas correspondentes a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando então a possuir matrícula única de nº 124484-1, correspondente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º. A unificação de matrículas é um ato administrativo definitivo, não havendo possibilidade de reversão.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0B355A45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 735, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.084/2018 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional,

transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, conforme disposto na Lei nº 1.084/18;
CONSIDERANDO que para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem, prevalecendo como referência remuneratória a matrícula de menor remuneração;
R E S O L V E:
Art. 1º. **UNIFICAR** as matrículas do Sr. **FRANCISCO FLÁVIO DE CARVALHO ARAÚJO**, portador do RG nº 179305289 e inscrito no CPF sob o nº 789.678.806-34, servidor público municipal na função de professor, dententor das matrículas de nº 011018-3 e 080810-5, ambas correspondentes a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, passando então a possuir matrícula única de nº 124482-5, correspondente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 2º. A unificação de matrículas é um ato administrativo definitivo, não havendo possibilidade de reversão.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de outubro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5364DD8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2018/PMNR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. RAFAEL HOLANDA PEDROSA – Prefeito Municipal** – a importância de **R$ 700,00** (Setecentos Reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **07 de Novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza - CE,** onde irá **participar de reunião junto a Superintendencia do Banco do Brasil, para tratar de assuntos de interesse de Município.** Despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.
Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 07 de Novembro de 2018.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:32D70400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 020/2018/PMNR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA – Secretario de Administração e Finanças** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **07 de Novembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de reunião junto a Superintendencia do Banco do Brasil, para tratar de assuntos de interesse de Município.** Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0060 2.092 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 07 de Novembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:527DF1F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GMPE019/18.17A

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O GOVERNO MUNICIPAL torna público o Extrato Contratual **GM-PE019/18.17A,** resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE019/18**, cujo objeto é *Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Fardamentos, Material Educativo e Esportivo, Material de Proteção e Segurança, de Sinalização, Manobra e Patrulhamento, Material de Copa e Cozinha, Expediente e Aparelhos de Comunicação, para Atender as Necessidades das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas/Ce*. **CONTRATADA**: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA-ME, **VALOR CONTRATADO** R$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais). ***DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:*** *01 de novembro de 2018.* ***VIGÊNCIA DO CONTRATO:*** *31 de dezembro de 2018.*

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:1819F904

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL - TERMO CONTRATUAL Nº SSCH001040601

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Saúde por intermédio de sua Secretaria, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora DESIRÊE LENDYLAN PRACIANO ARAUJO para *Prestação dos serviços de FISIOTERAPEUTA, para atender as demandas da Secretaria de Saúde,* decorrente do Chamamento Público nº SS-CH001/18. Fundamentação Legal: artigo 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Data da Rescisão: 15.10.2018.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:7BEFBF95

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2018/PMNR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. QUITERIA FLAVIA CUNHA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde** – a importância de **R$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais) referente a **03 (três) diárias,** referente aos dias **08,09 e 10 de Novembro** do corrente ano, afim de fazer face as despesas na cidade de **Guaramiranga – CE,** onde irá **participar do IX Encontro Regional dos Ciclos Temáticos.** Despesa correrá por conta da verba nº 0901 12 122 0015.2.043 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 07 de Novembro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F93ADCB0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL13/18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL13/18

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA A SEREM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DO SAAE, COM REALIZAÇÃO DE UMA VISITA SEMANAL NAS ETA'S E RESERVATÓRIOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO; CONSULTORIA NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETA'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE NOVA RUSSAS.

EMPRESA: KAILA DALVA C ARAÚJO.

VALOR GLOBAL: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 05 de novembro de 2018.

JAMIL ALMEIDA PINTO
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:735103B2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL13/18:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA A SEREM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DO SAAE, COM REALIZAÇÃO DE UMA VISITA SEMANAL NAS ETA'S E RESERVATÓRIOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO; CONSULTORIA NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETA'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

CONTRATADO: KAILA DALVA C ARAÚJO;

VALOR GLOBAL: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2018;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JAMIL ALMEIDA PINTO;

ASSINA PELA CONTRATADA: KAILA DALVA C ARAÚJO.

Nova Russas/CE, 05 de novembro de 2018.

JAMIL ALMEIDA PINTO
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:3C24919F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 185/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **FRANCISCA BALTAZAR DA SILVA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017, para gozo no período de 19/11/2018 a 18/12/2018.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FBF814C1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 110/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, com alterações na Lei Complementar nº 03/2011, de 23 de fevereiro de 2011, **RESOLVE** conceder Salário Maternidade à servidora **LINETE ALVES DE LIMA BARROS,** cargo **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, Símbolo **ADO,** pelo Fundo Municipal de Previdência Social, de 180 dias, a partir do dia 25/10/2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 25 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:40762C20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 169/2018/CMP

PORTARIA Nº 169/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 09/11/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 09 de novembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 07 de novembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti- CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FBA0AF1E

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 170/2018/CMP.

PORTARIA Nº 170/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 09/11/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 09 de novembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 07 de novembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F99C9D39

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 171/2018/CMP.

PORTARIA Nº 171/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 09/11/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 09 de novembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 07 de novembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:08E1B377

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180518

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2018100101-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO VIRTURIANO ANDRADE DE PAULO

OBJETO.....: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO APICOLA.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0501.201220051.2.007 Gerenciamento Administrativo da Sec. Desenvolv. Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 6.230,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Outubro de 2018

MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1B50CA50

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180622

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2018100901-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE AJUSTES TÉCNICOS DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0601.175120403.2.014 Gestão das Ações de Saneamento Básico e Abastecimento D'água, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 16.750,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2018

MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FB89965C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 140/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em face de concessão da aposentadoria a servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BRINGEL,** portadora de C.I RG Nº 2000029293988, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 794.692.053-91, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 20 de abril 2018.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:E0FD56B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 426/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em face de concessão da aposentadoria a servidora **JULIANA VITAL MATOS,** portadora de C.I RG Nº 524652-82, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 414.583.003-49, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de setembro 2018.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:C1C29965

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 427/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em face de concessão da aposentadoria a servidora **MARIA PEREIRA MATIAS MIRANDA,** portadora de C.I RG Nº 506192-82, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 422.850.203-25, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de setembro 2018.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:EDD67201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 428/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em face de concessão da aposentadoria a servidora **MARIA LIRA DOS SANTOS GOMES,** portadora de C.I RG Nº 524.611.82, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 794.692.053-91, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de setembro 2018.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:0563013B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 429/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, a vacância, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** em face de concessão da aposentadoria a servidora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BRINGEL,** portadora de C.I RG Nº 2000029293988, expedido pela SSP-CE inscrito no CPF nº 794.692.053-91, de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos deverá adotar as providências cabíveis para pagamento de verbas remanescentes e à baixa no Assentamento Individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de setembro 2018.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:8212E6FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180541 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.29.01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180541

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2018.08.29.01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CONTRATADA(O).....: LVM VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO.....: Prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional, bem como reserva em hotel, por taxa de transação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas participantes/interessadas da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

VALOR TOTAL.....: R$ 67.500,25 (sessenta e sete mil, quinhentos reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0201.041220007.2.003 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 52.000,00, Exercício 2018 Atividade 0201.041220007.2.003 Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R$ 15.500,25

VIGÊNCIA.....: 25 de Setembro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Setembro de 2018

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:03A8D481

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.29.01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2018.08.29.01
VALIDADE: 12 (DOZE) MEZES
Aos 25 de setembro de 2018, o Município de Piquet Carneiro, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, com sede na Praça Mariano Aires, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, neste ato representado por EDINARDO SALES PINHEIRO, portador o CPF nº 922.305.553-91.
Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 011, de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.08.29.01;
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.052.666/0001-03, com sede na Avenida Agenor Araújo, 464-centro-Iguatú-CE, neste ato representada pelo Sr. RONEY LIMA VERDE MORENO portador do CPF nº 320.996.493-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional, bem como reserva em hotel, por taxa de transação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais unidades administrativas participantes/interessadas da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será o GABINETE DO PREFEITO.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 011, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n° 011, de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos Artigo 11, do Decreto Municipal nº 011, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 011, de 2013.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online aos sítios eletrônicos, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até 31 de dezembro do exercício em vigor na data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:
9.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.2. A Contratante obriga-se a:
9.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30(trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	**(6 / 100)**
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
13.1.2. Apresentar documentação falsa;
13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Fizer declaração falsa;
13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Piquet Carneiro pelo prazo de até cinco anos;
13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:
13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
13.3.2. Apresentar documentação falsa;
13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
13.3.4. Cometer fraude fiscal;
13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
b. Multa:
b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Piquet Carneiro, pelo prazo de até dois anos;
d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piquet Carneiro e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Piquet Carneiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 2018.08.28.001 e a proposta da empresa.
14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto n° 3.555, de 2000, do Decreto Municipal nº 011, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca do Município de Piquet Carneiro, com exclusão de qualquer outro.

PIQUET CARNEIRO - CE, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO
Órgão Gerenciador

LVM VIAGENS E TURISMO LTDA
Empresa

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6EEC08C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 041/2018-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Iguatu, estado do Ceará, no(s) dia(s) 07 do corrente mês, para proceder Prestação de Contas (apresentação de mapas estatísticos) à 2ª Delegacia do Serviço Militar/25ª CRM/10ª RM, com vista à regularização da situação militar das pessoas alistadas no Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 05 de novembro de 2018

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:87234B26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 042/2018-GAB

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Flávio de Paula Barbosa, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de Secretário da JSM, matrícula nº 010068-4, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 12 e 13 do corrente mês, para proceder os serviços relativos a emissão de carteiras de Identidades o Centro de Identificação de Perícias Biométricas, conforme convênio firmado entre SSPDS/PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 05 de novembro de 2018

EDINARDO SALES PINHEIRO
Ordenador de Despesas do FG

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:38D46BA1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 053/2018

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) VALERIA FRANCO SOUSA, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 02 (duas) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Guaramiranga, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 08 e 09 do corrente mês, para participar do IX CICLOS TEMÁTICOS, a ser realizado em Guaramiranga-CE. Promovido pelo COSEMS/CE.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 06 de novembro de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:6FBD2AAE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 054/2018

A Srª. Valeria Franco Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Dejacir Rodrigues Campos, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Coord. Atenção Primaria em Saúde, matrícula nº 122384-4, 03 (três) diária(s), no valor R$ 300,00 (trezentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, no(s) dia(s) 12,13 e 14 do corrente mês, para participar do Programa NASCER NO CEARÁ, realização em Juazeiro do Norte-CE (Macrorregião da Saúde Cariri). Promovido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SOCEGO.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de novembro de 2018

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:C937E2A0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 055/2018

A Srª. Valeria Franco Sousa, Secretario(a) Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Erivaldo Luiz da Costa, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Médico, matrícula nº0903493, 03 (três) diária(s), no valor R$ 300,00 (trezentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, no(s) dia(s) 12,13 e 14 do corrente mês, para participar do Programa NASCER NO CEARÁ, realização em Juazeiro do Norte-CE (Macrorregião da Saúde Cariri). Promovido pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SOCEGO.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 07 de novembro de 2018

VALERIA FRANCO SOUSA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:8507C630

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 07.11.001/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO** no cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 07 de novembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:1A327C69

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OFICIO N° 225/SEFIN

Quixadá-Ce, 07 de Novembro de 2018

Senhor Gerente,

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO, na qualidade de Prefeito Municipal de Quixadá, venho através deste, informar que as contas correntes em anexo será movimentadas pelo Sr.Luiz Diógenes Pinheiro Neto, Secretário Municipal da Saúde, CPF 014.761.943-27 e Sr. Antônio Rodrigues de Araújo, Coordenador Administrativo e Financeiro, CPF 360.880.053-00 com os seguintes poderes:
- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar , Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
- Efetuar Transferências Por Meio Eletônico
- Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recursos – RPG
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferência p/Mesma Titularidade – Meio Eletrônico

Atenciosamente,

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal de Quixadá

À Sua Senhoria o Senhor
LUIZ DORIVAL BARROSO DE SOUSA
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A3A3FC8C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
OFICIO N° 224/SEFIN

Oficio N° 224/SEFIN

Quixadá-CE, 07 de Novembro de 2018

Senhor Gerente, JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO, na qualidade de Prefeito Municipal de Quixadá, venho através deste, informar que as contas correntes em anexo será movimentadas pelo Sr.Luiz Diógenes Pinheiro Neto, Secretário Municipal da Saúde, CPF 014.761.943-27 e Sr. Antônio Rodrigues de Araújo, Coordenador Administrativo e Financeiro, CPF 360.880.053-00 com os seguintes poderes:
- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar , Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos Por Meio Eletrônico
- Efetuar Transferências Por Meio Eletônico
- Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse Recursos – RPG
- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro/AASP
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferência p/Mesma Titularidade – Meio Eletrônico

Atenciosamente,

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal de Quixadá

À Sua Senhoria o Senhor
RÔMULO PAIVA FARIAS
Gerente do Banco do Brasil S/A

Agência de Quixadá-CE

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:30CD4787

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE N.º 34/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR DE N.º 34/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

TÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS EIXOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICOS

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES TEMÁTICAS
Seção I - Diretrizes referentes a aspectos ambientais
Seção II - Diretrizes referentes a aspectos socioeconômicos
Seção III - Diretrizes referentes a aspectos territoriais

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS ESPECIAIS
Seção I - Disposições gerais
Seção II - Da Área Central (AC)
Seção III - Da Área Especial de Interesse Cultural (AIC)
Seção IV - Da Área Especial de Interesse Ambiental (AIA)
Seção V - Da Área Especial de Interesse Social (AIS)

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO IV – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Loteamento para Fins Urbanos
Seção III - Do Desmembramento para Fins Urbanos
Seção IV - Do Desdobro e Remembramento de Lotes Urbanos

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Dos Parâmetros de Ocupação do Solo
Subseção I - Do Número Máximo de Pavimentos
Subseção II - Do Afastamento Frontal
Subseção III - Dos Afastamentos Laterais Mínimos, da Altura Máxima na Divisa Lateral e da Extensão Máxima da Parede na Divisa Lateral
Subseção IV - Dos Afastamentos de Fundo Mínimos
Subseção V - Da Taxa Mínima de Área Vegetada
Subseção VI - Das Vagas de Estacionamento de Veículos nas Edificações

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE USO DO SOLO

Seção I - Disposições gerais
Seção II - Da Classificação dos Usos Urbanos
Seção III - Da Localização e Condições de Instalação dos Usos Urbanos
Subseção I - Do Grupo I
Subseção II - Do Grupo II
Subseção III - Do Grupo III
Subseção IV - Disposições gerais
Seção IV - Dos Usos Não Conformes

CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Do Processo de Anuência
Subseção I - Do requerimento
Subseção II - Da instrução do processo
Subseção III - Das fases do processo de anuência
Seção III - Dos Processos de Correção
Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Da fiscalização
Subseção III - Das penalidades
Subseção IV - Do processo
Subseção V - Das comunicações
Seção IV - Da Publicidade Obrigatória

TÍTULO V – DA GESTÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR (CAI)

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE POLÍTICA URBANA

TÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
Seção I - Parcelamento e edificação compulsórios
Seção II - Utilização compulsória
Seção III - IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

CAPÍTULO V – DO IPTU REDUZIDO

CAPÍTULO VI – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

TÍTULO VII – DAS INTERVENÇÕES PÚBLICAS PRIORITÁRIAS

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO 1 – MAPA DE ZONAS URBANA E RURAL

ANEXO 2 – MAPA DE ZONEAMENTO RURAL E ÁREAS ESPECIAIS

ANEXO 3 – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO, ÁREAS ESPECIAIS E CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA DA SEDE

ANEXO 4 – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO, ÁREAS ESPECIAIS E CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA DE LAGOINHA

ANEXO 5 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE ZONAS PERTENCENTES À ZONA URBANA;

ANEXO 7 – PARÂMETROS VIÁRIOS

ANEXO 7 – ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E MANOBRA DE VEÍCULOS NAS EDIFICAÇÕES

ANEXO 8 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS E REPERCUSSÕES NEGATIVAS COM RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

ANEXO 9 – PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PARA LICENCIAMENTO DE PARCELAMENTO, EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES

ANEXO 10 – INFRAÇÕES E PENALIDADES

ANEXO 11 – DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE ÁGUA FRIA

ANEXO 12 – GLOSSÁRIO

LEI COMPLEMENTAR DE N.º 034/2018 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Quixeré, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 1º São princípios expressos da política de desenvolvimento urbano e rural:

I - o princípio da função social da propriedade;
II - o princípio da gestão democrática da cidade;
III - o princípio do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º A propriedade atenderá ao princípio da função social quando cumprir com o zoneamento e demais disposições deste Plano Diretor.

Art. 3º O princípio da gestão democrática da cidade é garantido com a participação permanente dos cidadãos do município nos processos de planejamento urbano assim como na sua execução, mediante:

I - a publicidade dirigida aos cidadãos, especialmente aos que possam ser afetados;
II - a consulta e efetiva negociação junto às populações afetadas nos processos de planejamento e execução da política urbana e rural;
III - garantia de consulta de qualquer cidadão às informações públicas relativas ao desenvolvimento urbano.

Art. 4º O princípio do desenvolvimento sustentável é verificado quando a política de desenvolvimento urbano e rural for elaborada e executada em atendimento à tutela equilibrada dos bens jurídicos sociais, econômicos e ambientais, visando:

I - a garantia difusa de uma cidade sustentável;
II - a garantia difusa do meio ambiente equilibrado.

TÍTULO II – DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS EIXOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICOS

Art. 5º Para consecução dos objetivos deste Plano Diretor são eixos estratégicos do desenvolvimento municipal:

I - Fortalecimento do Município como importante centro de produção agrícola e minerário da Região do Baixo Jaguaribe, com controle ambiental das atividades produtivas;

II - Estruturação dos núcleos urbanos para melhoria da qualidade da vida de seus moradores e apoio às atividades rurais, especialmente da Sede e de Lagoinha;
III - Preservação da identidade municipal e do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
IV - Inclusão socioespacial da população mediante ampliação do acesso aos bens e serviços urbanos.

§1º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando ao fortalecimento da economia municipal:

I - desenvolvimento de estratégias para diversificar a inserção do Município na Região Agrícola Produtiva (RAP), reduzindo a importância relativa da fruticultura;
II - desenvolvimento de estratégias para desenvolvimento de atividades minerárias com controle ambiental;
III - promoção de gestão das relações de interesse público e privado entre as empresas extrativas e do agronegócio e o Município, mensurando as externalidades positivas e coibindo ou mitigando externalidades negativas;
IV - promoção de medidas e conscientização para evitar a exaustão dos recursos naturais e ameaça à sustentabilidade.

§2º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando à estruturação dos núcleos urbanos:

I - melhoria da articulação entre Sede e Distritos, especialmente Sede – e o Distrito de Lagoinha, reforçando essas centralidades, e implementação de transporte público entre eles;
II - criação de normas de ocupação e uso das áreas urbanas;
III - ampliação de espaços públicos destinados ao lazer e convívio da população;
IV - melhoria das condições de saneamento básico, especialmente das áreas urbanas;
V - adequação do adensamento e expansão da área urbana às projeções de crescimento populacional.
§3º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, visando à preservação da identidade municipal e do patrimônio histórico, cultural e ambiental:

I - reforço do centro como espaço de identidade da cidade;
II - preservação da área de interesse histórico-cultural;
III - preservação do patrimônio imaterial, incentivando atividades tradicionais das comunidades;
IV - valorizar e preservar o fundo de vale do Rio Velho.

§4º São diretrizes estratégicas, no âmbito do Plano Diretor, para evitar a exaustão dos recursos naturais e ameaça à sustentabilidade:

I - impedimento do processo de dispersão urbana;
II - ampliação da prestação de saneamento básico aos moradores do Município;
III - qualificação dos assentamentos precários na Sede e nos distritos;
IV - integração da política habitacional às demais políticas públicas;
V - priorização do atendimento das necessidades habitacionais de interesse social.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES TEMÁTICAS

Seção I
Diretrizes referentes a aspectos ambientais

Art. 6º São diretrizes de gestão ambiental, no âmbito do Plano Diretor:

I - diretrizes regionais – o Município, em articulação com municípios vizinhos, fará gestões junto ao governo do estado visando a:
a) desenvolvimento de estudos sobre o aproveitamento hídrico subterrâneo do aquífero cárstico da Formação Jandaíra (Grupo Apodi), em escala regional;
b) elaboração de planos de contingência associados à realização dos estudos hidrológicos para cenários de cheias;
c) fiscalização estadual, com colaboração municipal para assegurar o licenciamento ambiental de construção de açudes com área maior que cinco hectares, considerados de médio potencial poluidor-degradador (PPD);
d) recuperação ambiental de áreas de agricultura em desuso ou promoção gradual, respaldada nos estudos hidrogeológico, da recuperação da atividade agrícola e/ou expansão de áreas agricultáveis;
e) intensificação do controle das atividades de extração de calcário, areia e argila;
f) monitoramento ambiental relativo à emissão de materiais particulados nas indústrias de beneficiamento de calcário;
g) controle da atividade de aquicultura, com fiscalização acerca do licenciamento ambiental, preferencialmente em conjunto com os Municípios de Jaguaruana, Russas, Limoeiro do Norte e Baraúna-RN;
h) controle da indústria cerâmica, incluindo a extração de argila, com fiscalização acerca do licenciamento ambiental, preferencialmente em conjunto com o Município de Russas e Limoeiro do Norte;
i) fiscalização do uso excessivo de agrotóxicos em áreas de cultivo, com principal enfoque nas áreas de depósitos aluvionares e de substrato calcário;
j) controlar atividades econômicas de grande porte, sobretudo a agricultura.

II - Diretrizes Municipais – o Município, em articulação com os órgãos ambientais estaduais, e, quando couber, com municípios vizinhos, visando à melhoria da qualidade ambiental e à recuperação de áreas degradadas, tomará, entre outras, as seguintes medidas:

a) impedimento de ocupação em APP por meio de fiscalização e educação ambiental;
b) criação de área non aedificandi e/ou de diretrizes especiais ao longo da encosta do front da Chapada do Apodi;
c) restrição à ocupação de áreas inundáveis por meio de fiscalização e educação ambiental;
d) criação de sistema de compensação ambiental no Município para atividades geradoras de impacto, tais como as olarias e mineradoras;
e) inclusão da população na discussão sobre o licenciamento para grandes empreendimentos.

Seção II
Diretrizes referentes a aspectos socioeconômicos

Art. 7º As diretrizes referentes aos aspectos socioeconômicos, complementares àquelas definidas como estratégicas para atingir o objetivo de fortalecimento do Município como centro de produção agrícola e minerária da região, são:

I - estabelecimento de parcerias com entidades científicas, com agências federais e do estado, com o ministério público, para assegurar a prevalência do interesse público e o desenvolvimento econômico e social sustentável;
II - captação de investimentos governamentais para que o Município volte a prosperar economicamente, e que se prepare com antecedência para lidar com futuros períodos de seca prolongada;
III - apoio à agricultura familiar e ao pequeno produtor, com assistência técnica, sementes, crédito, canais de comercialização, infraestruturas de energia e estrada, favorecendo a economia e a promoção social;
IV - promoção do controle ambiental de atividades extrativas, especialmente de calcário na Chapada do Apodi, e de industriais em áreas urbanas e rurais;
V - melhoria da qualidade do gasto público, investimento na qualidade e no compromisso dos servidores públicos em mais médicos, mais professores, ampliar a prestação dos serviços, aumentando a renda gerada no Município;
VI - estabelecimento de parcerias com universidade, visando aprimorar a capacidade produtiva local.

Seção III
Diretrizes referentes a aspectos territoriais

Art. 8º São diretrizes referentes ao território, no âmbito do Plano Diretor:

I - no que diz respeito à estrutura urbana:

promoção da expansão urbana em compatibilidade com as condições do meio físico, impedindo a expansão do tecido urbano sobre áreas impróprias à urbanização;
compatibilização da expansão urbana, a ocupação do solo e o adensamento com a disponibilidade das infraestruturas, com as condições geológicas e a demanda demográfica;
promoção da multiplicidade de funções urbanas, com minimização de conflitos entre uso não residencial e moradia;
compatibilização das normas de uso do solo com o desenvolvimento econômico e o sistema viário e de transporte;
promoção da ampliação e valorização dos espaços públicos;
promoção da melhoria da articulação viária entre bairros e regiões do Município;
atuação no território de modo a ampliar a autonomia dos lugares, respeitando a diferenciação espacial e fortalecendo as identidades locais.

II - no que diz respeito ao patrimônio histórico-cultural e natural:

promoção da preservação, proteção e recuperação do patrimônio cultural e ambiental;
realização de estudos especiais relativos ao patrimônio histórico construído, visando a adoção de medidas de preservação e incentivos para conservação de edificações significativas na Sede e distritos;
elaboração do inventário de festas típicas e manifestações tradicionais e promoção de sua divulgação no Município e na região;
inserção de ações de valorização de atrativos históricos, culturais e naturais do Município ao turismo integrado da região do Vale do Jaguaribe;
realização do tratamento sanitário e paisagístico de fundos de vale na Sede.

III - no que diz respeito à habitação:

elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
elaboração de plano de regularização fundiária dos bairros das áreas urbanas, preferencialmente da Sede e de Lagoinha;
promoção de condições mínimas de moradia adequada por meio da complementação da urbanização do Bairro "Populares", na Sede;
promoção da qualificação ou substituição das casas de taipa ainda existentes no Município;
previsão de normas e instrumentos legais que favoreçam a provisão habitacional de interesse social;
promoção, por meio de parcerias com instituições afins e com municípios vizinhos, de serviço público de assistência técnica em arquitetura e engenharia, visando qualificar a produção individual da habitação de interesse social.

IV - no que diz respeito à mobilidade urbana:

implementação de medidas para tornar o caminhar mais atrativo, seguro e confortável para todos;
aumento de atratividade e segurança dos deslocamentos por bicicleta;
ampliação da acessibilidade física à infraestrutura e aos serviços;
estruturação de sistema público de transporte coletivo que articule as regiões da cidade e a cidade com os distritos;
desestímulo ao uso de motocicletas e automóveis na medida em que outras possibilidades de deslocamento mais sustentáveis sejam possibilitadas;
redução dos impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade;
adoção de medidas para redução dos acidentes no trânsito e do número de vítimas fatais;
adequação do sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivo;
estruturação da administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade;
fortalecimento do marco regulatório dos diversos componentes do sistema de mobilidade: transporte coletivo, moto táxi, táxi e escolar.

V - no que diz respeito ao saneamento:

elaboração do Plano Municipal de Saneamento juntamente com municípios vizinhos, quando couber, nos termos da Lei Federal do Saneamento Básico (Lei n 11.445/2007);
garantia do acesso da população às ações e serviços de saneamento, associado a programas de saúde pública e educação sanitária, em consonância com as normas de proteção ao meio ambiente;
promoção do controle de vetores e de reservatórios de doenças transmissíveis, visando à prevenção de consequências danosas à saúde e a garantia de condições de higiene e conforto;
criação de mecanismos para viabilizar a determinação sistemática do quadro sanitário e epidemiológico do Município a partir do qual as ações de saneamento sejam definidas e implementadas;
avaliação dos instrumentos de concessão dos serviços de abastecimento de água, visando à introdução de mecanismos de participação da instância municipal na gestão dos serviços, com apoio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE);
acompanhamento e fiscalização do contrato firmado com a companhia concessionária do serviço de forma a assegurar oferta de água às demandas atuais e futuras;
elaboração, a partir do Plano Municipal de Saneamento, do planejamento do sistema de esgotamento sanitário e de drenagem urbana, definindo etapas de implantação compatíveis com a capacidade de financiamento municipal;
promoção da recuperação e preservação dos fundos de vale, especialmente do Rio Velho, incorporando-os à paisagem urbana, de forma que sejam compatibilizados com o sistema viário e que permitam a implantação de interceptores de esgoto sanitário;
promoção da recuperação e preservação do córrego que escoa ao norte da cidade (braço do Rio Quixeré) ao longo de todo seu percurso urbano, protegendo-o dos processos de aterramento e ocupação;
elaboração e implementação do programa municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos, abrangendo coleta, coleta seletiva, limpeza, disposição do lixo urbano, hospitalar e dos resíduos inertes;
proibição da queima de resíduos sólidos, evitando poluição atmosférica;
proibição do lançamento de entulho e lixo em logradouros públicos;
apoio à organização da atividade dos catadores de resíduos recicláveis, visando reduzir o volume de resíduos a serem aterrados e estimulando ações sociais;
estímulo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias e soluções alternativas de saneamento, visando ao atendimento de assentamentos habitacionais de interesse social e as localidades rurais.

TÍTULO III – DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º O ordenamento territorial do Município está expresso neste Plano Diretor por meio do Macrozoneamento, do Zoneamento, das Áreas Especiais e do Sistema Viário, disposições que são complementadas pelas normas de parcelamento, ocupação e uso do solo.
Art. 10 Os conceitos necessários ao entendimento do ordenamento territorial instituído estão contidos no Glossário constante do Anexo 12 desta Lei.

CAPÍTULO II – DO ZONEAMENTO

Art. 11 O território do Município fica subdividido em:

I - Zona Urbana, abrangendo as áreas internas ao Perímetro Urbano;
II - Zona Rural, abrangendo as áreas externas ao Perímetro Urbano.

§1º A Zona Urbana é a porção do território municipal destinada prioritariamente à ocupação e ao uso do solo urbano.

§2º A Zona Rural é a porção do território municipal destinada, prioritariamente, à exploração de atividades agrícolas, silvicultura, pecuária, agroindústrias e atividades de recreação e lazer, conforme este Plano Diretor e demais leis urbanísticas.

§3º São permitidos na Zona Rural, além das atividades referidas no parágrafo anterior:

I - agrovilas e vilas de apoio aos assentamentos e às atividades rurais;
II - o parcelamento do solo para fins rurais, observado o módulo rural definido legalmente para o Município e demais exigências de legislação pertinente;
III - empreendimentos econômicos de extração mineral, atividades correlatas e seu processamento;
IV - empreendimentos econômicos de caráter urbano, respeitadas as disposições legais.

§4º Na Zona Rural o empreendimento econômico de caráter urbano deverá incluir as condições adequadas de acesso, segundo diretriz dos órgãos municipais competentes.

§5º Não são permitidos na Zona Rural:

I - o parcelamento do solo para fins urbanos;
II - a constituição de condomínio imobiliário com fração ideal menor que o módulo rural legalmente definido para o Município.

Art. 12 A delimitação das Zonas Urbana e Rural está representada no Mapa de Zonas Urbana e Rural, Anexo 1 desta Lei.

§1º Os Perímetros Urbanos da Sede de Quixeré e do Distrito de Lagoinha constam, respectivamente, nos Anexos 3 e 4 desta Lei e correspondem aos da Lei nº 652, de 17 de agosto de 2015.

§2º O Perímetro Urbano do Distrito de Água Fria está descrito no Anexo 11 desta Lei.

§3º Perímetro Urbano somente poderá ser alterado quando da revisão deste Plano Diretor.

Art. 13 A Zona Urbana fica subdividida, em decorrência das diretrizes territoriais contidas neste Plano Diretor, em:

I - Zona de Usos Diversificados (ZUD);
II - Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU 1);
III - Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU 2).

§1º A ZUD é o conjunto das áreas internas ao Perímetro Urbano, destinadas à instalação de usos múltiplos residenciais e não residenciais segundo critério de compatibilidade.

§2º A ZEU é o conjunto de áreas não urbanizadas internas ao Perímetro Urbano e propícias ao parcelamento, à ocupação e ao uso do solo, que não estejam situadas em ZUD, e se dividem em:

I - Zona de Expansão Urbana (ZEU 1) é a zona prioritária para expansão urbana;
II - Zona de Expansão Urbana (ZEU 2) é a zona com restrições para ocupação urbana.

Art. 14 Ao ser parcelado, o terreno situado na Zona de Expansão Urbana receberá o zoneamento ZUD por meio do decreto do Executivo que aprovar o parcelamento, mantendo-se o lote mínimo da ZUD onde se situar o terreno.

Art. 15 Os critérios e parâmetros urbanísticos básicos que caracterizam as zonas integrantes da Zona Urbana são os constantes do Anexo 5 desta Lei.

Art. **16** As áreas urbanas inseridas nos perímetros definidos no §1º do Art. 12, exceto no perímetro da Sede de Quixeré, são classificadas como ZUD, e a elas se aplicam os parâmetros urbanísticos e as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo incidentes nessa zona.

Art. 17 A Zona Rural fica subdividida, em função de potenciais de uso do solo, em:

I - Zona Rural 1 (ZR 1);
II - Zona Rural 2 (ZR 2);
III - Zona Rural 3 (ZR 3);
IV - Área de Interesse Ambiental do Front da Chapada do Apodi (AIA Front);
§1º A Zona Rural 1 (ZR 1) é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural destinadas preferencialmente à agricultura familiar de caráter sazonal, fora da faixa de APP, onde se deve inibir agricultura de grande porte e extração de areia mecanizada.

§2º A Zona Rural 2 (ZR 2) é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural constituída pela Chapada do Apodi, destinadas preferencialmente a agricultura de grande porte e agricultura familiar, apoiadas por projetos de irrigação, e passíveis de exploração mineral e seu processamento.

§3º A Zona Rural 3 (ZR 3) é o conjunto das áreas contíguas pertencentes à Zona Rural com prioridade para recuperação ambiental por meio de revegetação ou reativação das áreas de cultivo de agricultura familiar.

§4º A Área de Interesse Ambiental do Front da Chapada do Apodi (AIA Front) é constituída pelo talude do *front* da Chapada, acrescido de duas faixas de 30 metros: uma partir do pé do talude; outra, de seu topo.

Art. 18 A delimitação das zonas integrantes da Zona Rural e da Zona Urbana está representada no Mapa de Zoneamento Rural e no Mapa de Zoneamento Urbano e Classificação Viária constantes, respectivamente, dos Anexos 2 e 3 desta Lei.

Art. 19 A alteração do Zoneamento somente poderá ocorrer mediante lei de revisão deste Plano Diretor.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS ESPECIAIS

Seção I
Disposições gerais

Art. 20 Em complementação ao Zoneamento municipal ficam estabelecidas as seguintes categorias de Áreas Especiais, que, por suas características específicas, demandam políticas de intervenção e parâmetros urbanísticos diferenciados, os quais prevalecem sobre os do Zoneamento:

I - Área Central (AC);
II - Área Especial de Interesse Cultural (AIC);
III - Área Especial de interesse Ambiental (AIA);
IV - Área Especial de Interesse Social (AIS).

§1º As áreas especiais instituídas estão delimitadas nos mapas dos anexos desta Lei: Anexo 3 (Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária) e Anexo 2 (Mapa de Zoneamento Rural e Áreas Especiais).

§2º As alterações de limites de Áreas Especiais instituídas bem como a delimitação de novas Áreas Especiais poderão ser feitas por leis específicas.

§3º Para terrenos pertencentes a Áreas Especiais superpostas prevalecem os parâmetros urbanísticos mais restritivos.

Seção II
Da Área Central (AC)

Art. 21 A Área Central (AC) compreende a área identificada e vivenciada como centro urbano, detentora de centralidade conferida pela concentração de atividades e configuração do sistema viário.

Art. 22 A AC é prevista como área especial com o objetivo de preservação da ambiência e da paisagem construída e manutenção da vitalidade do centro como lugar do encontro e de trocas, mediante:

I - privilégio ao pedestre, incluindo a melhoria das condições de circulação por meio do tratamento de calçadas e regulamentação de sua utilização;

II - manutenção da diversificação de atividades, de modo a manter e fortalecer a atratividade da área como centro urbano, assegurada sua qualidade ambiental;
III - impedimento de instalação de atividades atratoras de tráfego pesado ou de grande número de veículos, potencialmente poluidoras ou incompatíveis com a ambiência desejada;
IV - ordenamento da circulação de veículos, com restrições ao tráfego de passagem e de caminhões de grande porte;
V - regulamentação do estacionamento e das operações de carga e descarga;
VI - valorização dos bens que compõem o patrimônio histórico-cultural, incluindo inibição à sua substituição;
VII - valorização dos espaços públicos, incluindo o tratamento urbanístico e paisagístico das praças existentes.

Art. 23 Deverá ser elaborado e implementado pelo Poder Público municipal um Plano Urbanístico para a AC, integrando as diretrizes e ações previstas neste artigo, contemplando:

I - elaboração de diagnóstico aprofundado do território delimitado como AIC, contemplando integradamente aspectos diversos, para identificação dos potenciais, problemas e demandas existentes para cumprimento de seus objetivos;
II - revisão e/ou detalhamento dos procedimentos e parâmetros especiais dispostos nesta Lei para a Área Central;
III - definição de ações e intervenções físicas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Área Central bem como dos instrumentos e fontes de recursos a serem utilizados para sua implementação.

Art. 24 Os terrenos situados na AC ficarão sujeitos aos seguintes parâmetros especiais:

I - Número Máximo de Pavimentos: dois;
II - Afastamento Frontal Mínimo: zero;
III - Afastamentos Laterais e de Fundo Mínimos: zero ou 1,50m.

Art. 25 Os terrenos situados na AC estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;
II - Operação Urbana Consorciada.

Seção III
Da Área Especial de Interesse Cultural (AIC)

Art. 26 A Área de Especial Interesse Cultural (AIC) compreende aquela voltada para a preservação e a valorização de conjuntos de referência histórico cultural resultante da presença de traçado e tipologia urbanísticas, e paisagística que configuram a identidade do lugar.

Art. 27 Fica delimitada como AIC:

I - a área compreendida pela praça da Matriz e, circunscrita pelas ruas Manoel Gonçalves, Cel. José Brito, Padre Joaquim Menezes, João Batista de Oliveira;
II - o trecho da Rua Manoel Gonçalves entre a Praça da Matriz e a Rua Mestre Sales;
III - pertencem à AIC todas as edificações situadas na praça e com fachada para as ruas constantes do inciso I do artigo, como também as edificações situadas na rua Manoel Gonçalves, no trecho descrito no inciso II do artigo.

Art. 28 A aprovação de qualquer empreendimento de construção ou reforma de edificação localizada em AIC estará condicionada a parecer favorável do Conselho do Patrimônio Histórico do Município.

Art. 29 Os terrenos situados na AIC ficarão sujeitos aos seguintes parâmetros especiais:

I - Número Máximo de Pavimentos: um;
II - Afastamento Frontal Mínimo: zero;
III - Afastamentos Laterais e de Fundo Mínimos: zero ou 1,50m.

Art. 30 Deverão ser promovidos, num prazo máximo de 12 (doze) meses o levantamento da estrutura fundiária bem como o cadastro das edificações de valor representativo da memória da cidade na AIC, visando à identificação de demandas de tombamento ou de outro instrumento de preservação.

Art. 31 Os terrenos situados na Área Especial de Interesse Cultural (AIC) estarão sujeitos, dentre outros, aos seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;
II - Operação Urbana Consorciada.

Seção IV
Da Área Especial de Interesse Ambiental (AIA)

Art. 32 Áreas de Especial Interesse Ambiental (AIA) são aquelas que, por concentrarem remanescentes florestais expressivos ou mata em regeneração, são especialmente importantes para a preservação de mananciais e ecossistemas, ou ainda aquelas que estejam sujeitas a riscos ambientais, como áreas de preservação permanente e áreas sujeitas a inundação.

§1º As AIA serão instituídas por lei municipal, excetuando-se as áreas de preservação permanente e áreas sujeitas a inundação.

§2º As AIA poderão também ser criadas quando da aprovação de projeto de parcelamento ou ocupação do terreno em que a mesma estiver situada, com anuência da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI).

§3º Da planta de aprovação do projeto, mencionado no parágrafo anterior, deverão constar a delimitação precisa da AIA e o respectivo memorial descritivo.

§4º As AIA relativas a Áreas de Preservação Permanente constam de forma indicativa na planta do Anexo 3.

Art. 33 As AIA serão regidas por critérios especiais de proteção, na forma da lei de sua criação.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal promoverá a realização de estudos técnicos visando à caracterização e à avaliação das AIA, antes de sua instituição, com o intuito de estabelecer critérios especiais de proteção, de ocupação e uso do solo.

Art. 34 Nos terrenos situados em AIA poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;
II - Operação Urbana Consorciada;
III - IPTU reduzido.

Seção V
Da Área Especial de Interesse Social (AIS)

Art. 35 As Áreas de Interesse Social (AIS) correspondem às áreas urbanas predominantemente ocupadas por população de baixa renda onde haja interesse público em promover a regularização fundiária integrada à recuperação físico-ambiental e/ou a construção de novas moradias de interesse social em porções das AIS ainda não ocupadas.

Art. 36 São objetivos da AIS:

I - adequar a propriedade do solo à sua função social;
II - integrar à cidade os assentamentos precários de interesse social, promovendo sua regularização fundiária e urbanização, propiciando a recuperação física e ambiental de áreas degradadas, a oferta de equipamentos e espaços públicos;
III - evitar a expulsão indireta dos seus moradores, mediante a utilização de instrumentos jurídicos e urbanísticos próprios;
IV - promover a construção de novas moradias de interesse social.

Art. 37 Os lotes em AIS deverão atender aos seguintes parâmetros:

I - área mínima: 90,00m² (noventa metros quadrados);

II - frente mínima: 5,00m (cinco metros).

§1º Nos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS os lotes com área inferior aos limites definidos no *caput* deste artigo deverão ser objeto de aprovação pelo Município mediante parecer técnico fundamentado, assinado por profissional habilitado, que ateste as condições básicas de habitabilidade e justifique a necessidade de aprovação dos referidos lotes.

§2º Os lotes resultantes dos processos de regularização fundiária de interesse social em AIS não poderão ser objeto de remembramento, ressalvados os casos em que a área de um dos lotes a ser remembrado for menor do que a mínima prevista no Inciso I deste artigo.

Art. 38 Somente serão admitidos nas AIS usos não residenciais compatíveis com o uso residencial.

Art. 39 Nos terrenos situados em AIS poderão ser aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

I - Direito de Preempção;
II - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios / IPTU Progressivo no Tempo / Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
III - Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 40 A hierarquia viária do Município contém as seguintes classes de vias:

I - Vias Arteriais Regionais: são aquelas que conectam as áreas urbanizadas entre si;
II - Vias Arteriais Urbanas: são aquelas de distribuição do fluxo na malha viária urbana, conectando as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;
III - Vias Coletoras: são as vias que articulam conectam as Vias Arteriais às vias locais;
IV - Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;
V - Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego prioritário de pedestres e ciclistas, sendo admitida a presença de veículos motorizados para o acesso local;
VI - Vias Vicinais: são as estradas municipais, geralmente em ambiente rural e sujeitas a intersecções em nível.

Art. 41 A classificação viária Sede do Município e do Distrito de Lagoinha está representada no Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária constante nos mapas dos Anexos 3 e 4 desta Lei.

TÍTULO IV – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO, OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O parcelamento do solo, a execução, reforma ou ampliação de edificação e o exercício de atividades no Município somente podem ser iniciados ou efetuados mediante concordância da Administração Pública Municipal por meio da concessão de licenças e com integral cumprimento desta Lei e das demais normas aplicáveis.

§1º Os procedimentos e instrumentos para aplicação das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo para fins de obtenção de licenças pelos interessados, estão contidos no Anexo 9 desta Lei.

§2º Os procedimentos e instrumentos para fiscalização e aplicação das sanções pelo cometimento de infrações às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo estão contidos nos Anexos 8 e 9 desta Lei.

Art. 43 Os conceitos necessários ao entendimento das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo estão contidos no Glossário constante do Anexo 12 desta Lei.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE PARCELAMENTO DO SOLO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 44 O parcelamento do solo para fins urbanos é permitido dentro do perímetro urbano do Município, desde que, cumulativamente, a gleba a ser parcelada atenda aos seguintes quesitos:

I - esteja registrada no Cartório de Registro de Imóveis e tenha matrícula individualizada;
II - tenha acesso por via pública oficial existente.

Art. 45 O parcelamento do solo para fins urbanos pode ser feito por loteamento ou desmembramento.

§1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinada a edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos, bem como prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes.

§2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente, que não implique, necessariamente, a abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 46 Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:

I - em terrenos onde o parcelamento do solo é vedado por legislação estadual ou federal, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações;
II - em terrenos situados na Zona Rural.

Art. 47 O projeto de parcelamento do solo para fins urbanos deve atender aos critérios referidos no presente Capítulo e às normas específicas para Zonas e Áreas Especiais.

Art. 48 As áreas *non aedificandi* podem ser incorporadas ao lote, desde que seja garantida uma área passível de ocupação correspondente ao lote mínimo exigido.
Seção II
Do Loteamento para Fins Urbanos

Art. 49 Quando o terreno a ser loteado tiver área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados) é obrigatória a transferência ao Município, além das áreas destinadas ao sistema de circulação, de:

I - 10% (dez por cento) da área total do loteamento, no mínimo, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público, excluindo canteiros centrais ao longo das vias, rotatórias e áreas nas interseções viárias;
II - 5% (cinco por cento) da área total do loteamento para implantação de empreendimentos de produção habitacional de interesse social, que no ato da aprovação do parcelamento será classificada como AIS.

Art. 50 O sistema viário do loteamento deve ser projetado em conformidade com os parâmetros definidos no Anexo 6 desta Lei, bem como deverá integrar-se ao sistema viário municipal, articulando-se com as vias oficiais adjacentes.

Art. 51 A via veicular deve ser interceptada por outra via veicular no mínimo a cada 100m (cem metros).

Art. 52 As Vias de Pedestres devem ter largura mínima de 3,00m (três metros) e extensão máxima de 100,00m (cem metros).

Art. 53 As calçadas do loteamento devem ter, no mínimo, de acordo com o Anexo 6 desta Lei:

I - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura para Vias Arteriais Regionais e Vias Arteriais Urbanas;
II - 2m (dois metros) de largura para Vias Coletoras e Vias Locais.

Parágrafo único. Nas Vias de Pedestres não é exigida a construção de calçadas.

Art. 54 Nos loteamentos com área acima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) o órgão municipal competente deverá avaliar a necessidade de implantação de ciclovia e indicar diretrizes para sua localização e articulação com o sistema existente ou projetado.

Art. 55 O loteador é responsável pela urbanização do loteamento conforme o previsto no projeto aprovado, sendo obrigatório, no mínimo:

I - demarcação de todos os lotes, inclusive daqueles destinados a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso;
II - implantação da infraestrutura urbana básica constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário (quando for o caso), abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas;
III - implantação de obras e medidas complementares relativas a:

estabilização de encostas, se necessário;
arborização dos logradouros públicos;
fechamento das áreas públicas transferidas ao Município destinadas a equipamentos, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso; e

IV - manutenção da infraestrutura básica e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, espaços livres de uso público e empreendimentos de produção habitacional de interesse social, quando for o caso, até a liberação total do parcelamento pela Administração Pública Municipal quando da finalização das obras previstas.

Art. 56 Quando da aprovação do loteamento será exigida do loteador a prestação de garantia em favor do Município, por meio da vinculação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos lotes do empreendimento mediante instrumento público de caução, conforme detalhado no Anexo 9 desta Lei, com cláusula de inalienabilidade a ser averbada na matrícula de cada lote no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A liquidação do instrumento de caução e liberação dos lotes caucionados para alienação, edificação ou utilização se dará mediante a execução das obras de urbanização de responsabilidade do loteador.

Art. 57 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do loteamento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

Seção III
Do Desmembramento para Fins Urbanos

Art. 58 Os desmembramentos para fins urbanos estão sujeitos ao cumprimento do disposto nas Seções I e II deste Capítulo, no que couber.

Art. 59 É vedado o desmembramento de terreno superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

§1º A maior testada do terreno a ser desmembrado não pode ultrapassar 100m (cem metros).
§2º Quando a soma das testadas de dois terrenos desmembrados contíguos ultrapassar 200,00m (duzentos metros) é obrigatório observar um intervalo de 16,00m (dezesseis metros) entre um e outro para fins de futura implantação de via.

§3º O parcelamento de terreno superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) é admitido somente através de loteamento.

Art. 60 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desmembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o previsto na Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações, sob pena de caducidade da aprovação.

Seção IV
Do Desdobro e Remembramento de Lotes Urbanos

Art. 61 Para efeito desta Lei, considera-se:

I - desdobro o fracionamento de lote resultante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de novas vias nem prolongamento das vias já existentes;
II - remembramento a união de dois ou mais lotes para formação de um único lote em parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sem abertura de nova via ou prolongamento de via existente, desde que garantida a frente dos lotes resultantes para via pública.

Art. 62 O lote resultante de desdobro ou desmembramento deve atender aos critérios definidos nesta Lei.

Art. 63 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do decreto de aprovação do desdobro ou do remembramento, deverá o proprietário dar início ao processo de seu registro em Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 64 No Município é permitida a construção em terreno que, cumulativamente, atenda aos seguintes quesitos:

I - corresponda a lote ou conjunto de lotes integrante de parcelamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou de gleba situada na Zona Urbana que tenha no máximo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados);
II - não esteja situado em área *non aedificandi* ou em área de preservação permanente (APP), nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

§1º Não se aplica a exigência do inciso I à construção de edificação na Zona Rural.

§2º A ocupação de terreno na Zona Urbana com área superior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) é admitida somente após seu parcelamento.

§3º A face de maior dimensão da gleba urbana a ser edificada, referida no inciso I deste artigo, não pode ultrapassar 200,00m (duzentos metros).

Art. 65 São áreas *non aedificandi*, além daquelas definidas por legislação federal e estadual:

I - as áreas destinadas a ou ocupadas por equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado e oleoduto;
II - as áreas delimitadas por alças de interseções viárias em nível ou em desnível.

Art. 66 Nenhum elemento construtivo poderá ser implantado de forma a ultrapassar os limites do terreno a ser edificado bem como

ocupar ou estar em balanço sobre a calçada ou qualquer área *non aedificandi*.

Art. 67 Os empreendimentos destinados a uso residencial que tenham mais de 100 (100) unidades ficam sujeitos ao licenciamento urbanístico segundo os procedimentos do Anexo 8 desta Lei.

§1º O licenciamento urbanístico está condicionado à elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pelo empreendedor.

§2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título VI - Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

Seção II
Dos Parâmetros de Ocupação do Solo

Art. 68 Os parâmetros urbanísticos aos quais estão submetidas as edificações no Município estão definidos neste Capítulo e no Anexo 5 desta Lei.

Parágrafo único. Parâmetros diferentes dos dispostos no Anexo 5 desta Lei poderão ser estabelecidos para Áreas Especiais por leis específicas de regulamentação.

Subseção I
Do Número Máximo de Pavimentos

Art. 69 O número máximo de pavimentos das edificações no Município é definido por Zonas e Áreas Especiais, na forma do Anexo 5 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo:

I - o subsolo não será computado no número de pavimentos;
II - o pilotis será computado no número de pavimentos.

Subseção II
Do Afastamento Frontal

Art. 70 O afastamento frontal é a distância mínima em metros entre a edificação e a testada do terreno.

Parágrafo único. O afastamento frontal mínimo da edificação é de 3m (três metros), podendo ser nulo nas seguintes situações:

I - quando a altura da fachada no alinhamento for de até 7m (sete metros);
II - para o 2º pavimento em diante, ainda que a altura da fachada no alinhamento ultrapasse 7m (sete metros), desde que o 1º pavimento:
obedeça ao afastamento frontal mínimo de 3m (três metros) dando continuidade ao passeio;
tenha pé direito mínimo de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).

Subseção III
Dos Afastamentos Laterais Mínimos, da Altura Máxima na Divisa Lateral e da Extensão Máxima da Parede na Divisa Lateral

Art. 71 Os afastamentos mínimos da edificação em relação à divisa lateral ou de fundo do terreno variam em função do número de pavimentos, observando-se os seguintes critérios:

I - para o primeiro e o segundo pavimentos o afastamento mínimo é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou nulo;
II - para os demais pavimentos não será permitido o afastamento nulo, sendo obrigatório o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Somente podem avançar sobre o afastamento lateral mínimo beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

Art. 72 Para utilização do afastamento nulo devem ser observados os seguintes critérios:

I - altura máxima da edificação na divisa: 9m (nove metros), incluindo a cobertura;
II - extensão máxima da soma dos segmentos de edificação que tocam cada divisa lateral do terreno: 75% (setenta e cinco por cento) do comprimento da respectiva divisa.

Parágrafo único. A altura máxima da edificação na divisa é medida a partir do ponto médio do terreno natural na respectiva divisa.

Art. 73 A distância mínima permitida entre edificações construídas no mesmo terreno é de 3,00m (três metros).

Subseção IV
Dos Afastamentos de Fundo Mínimos

Art. 74 O afastamento mínimo da edificação em relação à divisa de fundo é de 3m (três metros) na ZUD.

Parágrafo único. Somente podem avançar sobre o afastamento mínimo de fundo beirais, saliências, ressaltos de vigas, pilares e jardineiras.

Subseção V
Da Taxa Mínima de Área Vegetada

Art. 75 Taxa Mínima de Área Vegetada é a relação entre a área do terreno destinada obrigatoriamente à implantação e/ou manutenção de vegetação e a área total do mesmo, de modo a contribuir para o equilíbrio climático e melhoria do ambiente e da paisagem urbana.

Art. 76 É exigida a aplicação da Taxa Mínima de Área Vegetada de 15% (quinze por cento) somente em terrenos com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Subseção VI
Das Vagas de Estacionamento de Veículos nas Edificações

Art. 77 As edificações devem dispor de vagas de estacionamento e acomodação de veículos e, quando for o caso, de faixas de acumulação de veículos, áreas para carga e descarga e área de embarque e desembarque de passageiros, nas proporções mínimas estabelecidas no Anexo 7 desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências do *caput* deste artigo à edificação destinada a residência unifamiliar.

Art. 78 As dimensões mínimas das vagas de estacionamento são:

I - para veículo de passeio ou utilitário, largura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e comprimento mínimo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros);
II - para veículo na função de carga e descarga, largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento mínimo de 12,00 (doze metros);
III - para moto, comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 79 O corredor de circulação dos veículos deve ter largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) ou 5,00m (cinco metros), quando as vagas de estacionamento formarem, em relação ao mesmo, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90 (noventa graus), respectivamente.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE USO DO SOLO

Seção I
Disposições gerais

Art. 80 São as seguintes as categorias de usos:

I – Residencial;
II - Não Residencial.

Parágrafo único. A coexistência dos usos residencial e não residencial no terreno ou edificação configura o Uso Misto.

Art. 81 O uso residencial comporta as subcategorias:

I - Residencial Unifamiliar;
II - Residencial Multifamiliar, podendo ser:
Residencial Multifamiliar Horizontal;
Residencial Multifamiliar Vertical.

Art. 82 O uso não residencial é constituído por atividades das subcategorias:

I - Comércio Varejista;
II - Comércio Atacadista;
III - Serviços;
IV - Serviços de Uso Coletivo;
V - Indústrias;
VI - Agricultura Urbana;
VII - Agricultura.

Art. 83 A instalação e o funcionamento das atividades ficam condicionados à adoção de medidas que minimizem suas potenciais repercussões negativas.

Art. 84 As repercussões negativas e as medidas mitigadoras de impactos relativas às atividades urbanas estão apresentadas no quadro abaixo e no Anexo 8 desta Lei.

QUADRO I - REPERCUSSÕES NEGATIVAS DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Repercussões negativas	Medidas mitigadoras das repercussões negativas
1 - atração de alto número de veículos leves	A - implantação de alternativa de estacionamento e controle de acesso de veículo à edificação
2 - atração de alto número de veículos pesados	B - realização de medidas para viabilizar a carga e a descarga
3 - atração de alto número de pessoas	C - realização de medidas para viabilizar embarque e desembarque
4 - geração de risco de segurança	D - realização de medidas para prevenção e combate a incêndio, comprovada mediante apresentação de laudo elaborado por profissional habilitado, relativo às condições de segurança, prevenção e combate a incêndio
5 - geração de efluentes atmosféricos	E - adoção de processo de umidificação F - adoção de sistema de controle de efluentes atmosféricos
6 - geração de efluentes líquidos especiais	G - adoção de sistema de tratamento de efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade
7 - geração de resíduos sólidos especiais e de saúde	H - adoção de procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica
8 - geração de radiações ionizantes ou não ionizantes	I - realização de medidas de controle dos níveis de emissões radiométricas, comprovadas por laudo elaborado por profissional habilitado em medicina nuclear, radioterapia e aplicações industriais, acompanhado, no caso de atividade com fontes de radiação ionizante, da respectiva autorização emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN):
9 - geração de ruídos e vibrações	J - implantação de medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, tais como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou relocalização de equipamentos e operações ruidosas, observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação

§1º A análise específica da atividade poderá indicar a necessidade de medidas mitigadoras adicionais ou a dispensa de medidas que se mostrem desnecessárias.
§2° Sempre que necessário, poderá ser exigida adequação da calçada para acesso à atividade e, quando houver interferência significativa na circulação de veículos ou pedestres, poderá ser exigida implantação de sinalização ou equipamentos de controle do tráfego.

§3° Bares, restaurantes e similares, hipermercados e supermercados, açougues e peixarias ficam sujeitos a licenciamento especial para funcionamento, devendo apresentar projeto de instalação de acordo com esta Lei e com as normas vigentes da vigilância sanitária e normas ambientais.

Seção II
Da Classificação dos Usos Urbanos

Art. 85 Com base no potencial de geração de incômodos atribuído a cada atividade, os usos não residenciais urbanos são enquadrados em um dos seguintes grupos:

I - Grupo I, compreendendo atividades compatíveis com o uso residencial, sem potencial de geração de repercussões negativas ou com potencial de geração de incômodos de relevância pouco significativa, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização;

II - Grupo II, compreendendo atividades que têm potencial de geração de impactos ambientais ou incômodos de média relevância e maior atração de veículos e pessoas, sendo consideradas usos conviventes sem restrição de localização e com condições de instalação em áreas predominantemente residenciais;

III - Grupo III, compreendendo atividades potencialmente causadoras de repercussões negativas de alto grau, impacto nocivo à vizinhança e/ou ao sistema viário, ou que geram riscos à saúde ou ao conforto da população, sendo considerados incompatíveis com o uso residencial.

Art. 86 A classificação das atividades urbanas nos Grupos de Uso é apresentada no Anexo 8 desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação do disposto no Anexo 8 desta Lei, considera-se área da atividade ou área útil a área edificada ocupada pela mesma, acrescida dos espaços descobertos envolvidos no seu exercício.

Art. 87 As atividades não listadas no Anexo 8 desta Lei devem ser classificadas pela Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor para efeito de localização, devendo ainda ser definidas medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, identificadas de acordo com critérios definidos no Quadro I.

Seção III
Da Localização e Condições de Instalação dos Usos Urbanos

Art. 88 A localização e as condições de instalação dos usos urbanos estão sintetizadas nos quadros apresentados a seguir.

QUADRO II - LOCALIZAÇÃO ADMISSÍVEL DAS ATIVIDADES URBANAS SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO

Grupo I
Qualquer terreno situado na Zona Urbana ou na Zona Rural, com as exceções previstas nos arts. 89 e 90.

Grupo III
Terrenos lindeiros às rodovias: CE-377 e CE-123 (Rua Padre Manoel Gonçalves), desde a CE-377 até à Rua Padre Joaquim Menezes;
Terrenos lindeiros à Rodovia CE-377, na Sede do Distrito de Lagoinha;
Zona Rural.

Quadro III - ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS, SEGUNDO SUA CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Órgão municipal Responsável pelo Licenciamento de Atividades	CAI1	Estado
Grupo I	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de parecer	-
Grupo II	Sempre	Participação obrigatória no caso de indústria, mediante emissão de parecer	Participação eventual, a critério da CAI1
Grupo III	Sempre	-	Participação obrigatória no caso de licenciamento ambiental
		Participação obrigatória no caso de licenciamento urbanístico / EIV	-

CAI: Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor.

Subseção I
Do Grupo I

Art. 89 As atividades enquadradas no Grupo I são admitidas em todos os locais da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo expedito e simplificado junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades.

§1º As indústrias enquadradas no Grupo I estão sujeitas a análise e a diretrizes emitidas pela CAI.

§2º As indústrias enquadradas no Grupo I não podem se localizar na Área de Interesse Cultural (AIC).

Subseção II
Do Grupo II

Art. 90 É permitida a localização de atividades do Grupo II em qualquer local da Zona Urbana e da Zona Rural do Município, mediante processo de licenciamento junto ao órgão municipal responsável pelo licenciamento de atividades, que deverá indicar medidas mitigadoras de impactos a serem implantadas, conforme previsto no Anexo 8 desta Lei.

§1º As indústrias enquadradas no Grupo II estão sujeitas a análise e diretrizes emitidas pela CAI.

§2º As atividades enquadradas no Grupo II não podem se localizar na Área de Interesse Cultural (AIC).

Subseção III
Do Grupo III

Art. 91 As atividades enquadradas no Grupo III são permitidas somente:

em terrenos lindeiros às rodovias: CE-377 e CE-123 (Rua Padre Manoel Gonçalves), desde a CE-377 até à Rua Padre Joaquim Menezes;
em terrenos lindeiros à Rodovia CE-377, no Distrito de Lagoinha;
em terrenos situados em ZEU que forem lindeiros a arteriais implantadas pelo Poder Público;
na Zona Rural.

Art. 92 A instalação e o funcionamento das atividades do Grupo III ficam sujeitos a:

I - licenciamento ambiental pelo Estado, quando exigido na legislação ambiental estadual ou federal;
II - licenciamento urbanístico pela CAI, nos casos em que, cumulativamente, o empreendimento não se enquadre no inciso I deste artigo.
§1º O licenciamento urbanístico está condicionado à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pela CAI, por meio de emissão de parecer favorável e de diretrizes.

§2º O conteúdo do EIV está indicado nesta Lei, no Capítulo VI do Título VI - Dos Instrumentos de Implementação do Plano Diretor.

Art. 93 Os serviços de uso coletivo de iniciativa do poder público enquadrados no Grupo III podem se localizar em locais diversos dos indicados no artigo 91, sem prejuízo dos ritos de licenciamento previstos e desde que sejam implantadas todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos potenciais.

Subseção IV
Disposições gerais

Art. 94 As atividades permitidas na AIC, a critério da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor, serão precedidas de EIV.

Art. 95 A instalação de atividade potencialmente geradora de impacto ao trânsito em área lindeira a via arterial somente será permitida nos casos em que seja resolvido o acesso à atividade, sem prejuízo à função da via.

Art. 96 Estabelecimentos de ensino fundamental e médio ficam vedadas em terrenos lindeiros a Vias Arteriais Regionais.

Art. 97 Ficam vedadas na Zona Urbana do Município as seguintes atividades:

I - abatedouro de animais e frigoríficos, salvo quando ligadas à piscicultura;
II - atividades de prospecção e extração mineral;
III - produção de carvão vegetal.

Art. 98 Fica vedado o uso residencial multifamiliar horizontal ou vertical em lote com frente exclusiva para via de pedestre.

Seção IV
Dos Usos Não Conformes

Art. 99 Poderá permanecer no local, sendo considerada uso não conforme, independentemente de vedação estabelecida por esta Lei, a atividade admitida nesse local por lei vigente à época de sua implantação e que atenda ainda a uma das seguintes condições:

I - possuir Alvará emitido em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;
II - ser desenvolvida por empresa regularmente constituída e comprovadamente instalada em data anterior à da entrada em vigor desta Lei;
III - estar instalada em edificação construída especificamente para uso admitido à época de sua instalação.

Art. 100 A permanência do uso não conforme é condicionada à:

I - mitigação dos impactos da atividade no meio ambiente e na vizinhança;
II - adequação às normas ambientais, sanitárias, de posturas, de segurança e demais disposições aplicáveis.

Art. 101 A edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso é passível de alteração e acréscimo da área utilizada pela atividade, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei, mediante parecer prévio favorável da CAI.

Parágrafo único. Os impactos da atividade gerados pela modificação devem ser mitigados.

Art. 102 A atividade que usufruir do direito de permanência poderá ser substituída por outra, desde que, cumulativamente:

I - a nova atividade seja da mesma natureza que a existente anterior a esta lei;
II - esteja classificada no mesmo Grupo ou em Grupo inferior ao da atividade a ser substituída, conforme o Anexo 8 desta Lei.

CAPÍTULO IV – DOS PROCESSOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 103 As normas do processo administrativo de controle do parcelamento, da ocupação, do uso do solo, das obras e das atividades no Município de Quixeré têm o objetivo de disciplinar a aplicação e o cumprimento das normas materiais deste Plano Diretor e dos demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 104 O processo mencionado no art. 103 poderá ser de dois tipos:

I - processo de anuência;
II - processo de correção.

§1º O processo de anuência será iniciado pelo interessado e visará a obtenção da autorização, da permissão e da licença.

§2º O processo de correção será iniciado pela Administração Pública Municipal e visará identificar, impedir, corrigir e punir as infrações indicadas no Anexo 10 desta Lei.

§3º O contraditório e a ampla defesa estão assegurados na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 105 A infração das normas mencionadas no Art. 103, poderá implicar sanções administrativas, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Seção II
Do Processo de Anuência

Art. 106 O processo de anuência tem como finalidade a obtenção de autorização ou permissão para atividades no espaço público e também para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado.

§1º Entende-se por espaço público os logradouros públicos.

§2º Entende-se por logradouro público o bem público de uso comum do povo, no qual seja permitida a permanência ou o trânsito livre, tal como praça e área de via composta por calçada, pista de rolamento, acostamento e, se existente, faixa de estacionamento, ilha e canteiro central e o espaço aéreo nele limitado.

§3º Considera-se o espaço privado todo aquele que não se enquadra no conceito de espaço público, notadamente as glebas rurais e urbanas e os lotes e quadras urbanizados.

§4º Considera-se autorização a anuência simples da Administração Pública Municipal.

§5º Considera-se permissão a anuência mediante contrato.

§6º Considera-se licença a anuência da Administração Pública Municipal baseada nos direitos dominais sobre o imóvel.

Art. 107 Todas comunicações serão feitas, obrigatoriamente, dentro do processo, mas o interessado poderá ser informado delas através de correspondência eletrônica ou por telefone.

Subseção I
Do requerimento

Art. 108 O processo de anuência se inicia com o requerimento simples do interessado diretamente na Administração Pública Municipal, em local de fácil acesso e de fácil visualização dos cidadãos.

§1º O requerimento será protocolado pelo servidor responsável, que lhe atribuirá um número e entregará ao interessado um comprovante.

§2º O requerimento deverá conter os dados suficientes para identificação do interessado e caracterização do objeto.

§3º O requerimento poderá ser digitado ou manuscrito pelo interessado ou atermado pelo servidor responsável.

§4º O servidor responsável deverá ler o requerimento ao interessado no caso de tê-lo atermado.

Art. 109 Sendo lícito e possível o pedido do interessado, estando constantes as condições de processamento, o servidor responsável deverá abrir o processo administrativo de anuência, cujo número deverá ser informado ao interessado.

Subseção II
Da instrução do processo

Art. 110 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos pela Administração Pública Municipal ou protocolados pelo interessado, devendo constar a numeração de página e a rubrica do servidor responsável pela instrução.

Art. 111 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de anuência poderá ser solucionada a qualquer momento mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo.

Subseção III
Das fases do processo de anuência

Art. 112 Após a abertura do processo de anuência, o mesmo se desenvolverá observando até três fases:

I - fase de orientação;
II - fase de obtenção de Alvará;
III - fase de execução e confirmação.

§1º Na fase de orientação o interessado deverá ser informado de todas as fases do processo e deverá receber instruções claras e objetivas de como obter a anuência da Administração Pública Municipal.

§2º Na fase de obtenção do Alvará o interessado deverá cumprir com todos os requisitos necessários para a obtenção da anuência da Administração Pública Municipal.

§3º Na fase de execução e confirmação a Administração Pública Municipal:

I - verifica se as condições impostas pelo Alvará foram cumpridas e se estão mantidas;
II - nos casos de parcelamentos e edificações, conforme indicado no Anexo 9 desta Lei, haverá a confirmação definitiva da anuência com a baixa do Alvará, por meio do recebimento do parcelamento pela Administração Pública Municipal ou da emissão da Certidão de Baixa e Habite-se no caso de edificações.

Art. 113 Os procedimentos e instrumentos específicos do processo de anuência para obtenção de licença de parcelamento, ocupação e uso do espaço privado, também denominado licenciamento, estão definidos no Anexo 9 desta Lei.

Seção III
Dos Processos de Correção

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 114 O processo de correção tem como finalidade identificar, impedir, corrigir e punir o dano à ordem urbana e ambiental.

§1º Considera-se dano à ordem urbana e ambiental o descumprimento das normas deste Plano Diretor.

§2º Para a finalidade do *caput* deste artigo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;
II - revogação ou cassação;
III - demolição.

§3º As penalidades e o valor das multas estão estabelecidos no Anexo 10 desta Lei.

§4º A prática simultânea de duas ou mais infrações resultará na aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

Art. 115 Para garantir o êxito do processo de correção, poderão ser aplicadas as seguintes medidas cautelares, quando cabíveis, a qualquer tempo no processo até a sua baixa:
I - embargo;
II - interdição;
III - apreensão.

Subseção II
Da fiscalização

Art. 116 Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão identificar as irregularidades ocorridas no território do Município nos termos deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal.

Art. 117 Constatada a infração, o fiscal irá lavrar o auto de infração, no qual constará:

I - a data, a hora e a descrição detalhada da infração;
II - os dispositivos violados;
III - o nome do Interessado responsável pela infração, caso já tenha sido identificado, ou o nome do proprietário ou possuidor do imóvel;
IV - as instruções para a regularização da infração;
V - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
VI - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente;
VII - Assinatura do interessado ou testemunha.

Art. 118 Caso seja necessário apurar a ocorrência de uma possível irregularidade o fiscal deverá tomar as providências cabíveis para entender melhor a situação, podendo:

I - entrevistar cidadãos e autoridades municipais;
II - marcar reuniões dentro das repartições da Administração Pública Municipal e em horário comercial com os responsáveis pela irregularidade ou com servidor a fim de coletar informações e documentos;
III - exigir informações e dar vista de documentos de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV - entrar em qualquer repartição da Administração Pública Municipal;
V - tirar fotos e gravar vídeos.

Parágrafo único. A recusa de qualquer servidor ou autoridade da Administração Pública Municipal de conceder ao fiscal acesso a informações e documentos de caráter público que sejam importantes para a apuração da situação em questão configurará infração funcional grave.

Subseção III
Das penalidades

Art. 119 A ordem de embargo é a medida cautelar que determina a interrupção da obra ou atividade, nos termos da decisão dada no processo de correção.

§1° A decisão que determinar o embargo deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam o embargo;
II - as condições para a retirada do embargo;
III - As providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2° O embargo irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 120 A ordem de interdição é a medida cautelar coercitiva, com apoio de força policial se for necessário, para interrupção de obra ou atividade, nos casos em que a medida cautelar da ordem de embargo não for suficiente ou eficaz.

§1° A decisão que determinar a interdição deverá conter:

I - a fundamentação legal e os motivos que justificam a interdição;
II - as condições para a retirada da interdição, se for o caso;
III - As providências necessárias à garantia da segurança da edificação ou dos imóveis vizinhos.

§2° A ordem de interdição irá durar o tempo necessário para que a irregularidade que lhe deu origem seja corrigida, quando a correção for possível.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o caput a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no caput for descumprida.

Art. 121 A ordem de apreensão é a medida cautelar que poderá ser coercitiva e contar com apoio da autoridade policial e determina o recolhimento de bens, máquinas, aparelhos e equipamentos com o objetivo de interromper a prática da infração ou servir como prova material da mesma.

§1° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser retidos pela Administração Pública Municipal até a correção da irregularidade e do pagamento das multas.

§2° Os bens, máquinas, aparelhos, equipamentos e animais poderão ser devolvidos ao interessado, sob condições, caso sejam necessários para a correção da irregularidade.

§3º Se o interessado descumprir a ordem a que se refere o *caput* a multa será cobrada em dobro.

§4º Será acrescida à multa 1/10 de seu valor para cada dia em que a ordem mencionada no *caput* for descumprida.

Art. 122 Decreto Municipal irá regulamentar a guarda do que foi apreendido.

Art. 123 As multas deverão ser pagas pelo interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do auto de infração ou, caso a contestação ou o recurso sejam julgados improcedentes, 10 (dez) dias após a notificação da decisão.

§1º Decreto Municipal poderá definir condições especiais para o pagamento das multas, podendo, inclusive, definir a compensação por meio de permuta ou serviço à comunidade.

§2º O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 124 A penalidade de cassação de licença será aplicada nos casos de funcionamento de atividade ou obra em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 125 A revogação da autorização e da permissão será aplicada nos casos de funcionamento de atividade em desacordo com o Alvará existente, se após 30 (trinta) dias da notificação da autuação persistir a irregularidade.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso se o interessado iniciar a correção da irregularidade nos termos determinados pela autoridade competente.

Art. 126 A demolição total ou parcial da obra será imposta conforme Anexo 10 desta Lei.

Parágrafo único. Havendo recusa ou inércia imotivada do interessado, a Administração Pública Municipal poderá proceder às obras de demolição, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo interessado.

Art. 127 As penalidades aplicáveis no caso de cada infração às normas de parcelamento, ocupação e uso do solo bem como o valor das multas estão indicadas no Anexo 10 desta Lei.

Subseção IV
Do processo

Art. 128 A instrução do processo será feita com a juntada dos documentos na ordem em que são expedidos ou protocolados, devendo as páginas serem numeradas e rubricadas.

Parágrafo único. Antes da juntada de documento, deverá ser juntada uma folha de rosto esclarecendo o seu conteúdo e o motivo de sua juntada, sempre que isso for necessário para que o processo seja compreensível.

Art. 129 Qualquer falha, incompletude ou desorganização no processo de correção poderá ser solucionada a qualquer momento pela autoridade competente mediante a solicitação de informações, documentos ou complementações diversas a qualquer órgão da Administração Pública Municipal bem como ao interessado.

Parágrafo único. O interessado poderá interpor, mediante petição simples e justificada, pedido de esclarecimento sobre a solicitação a que se refere este artigo no prazo de 5 (cinco) dias após a sua notificação.

Art. 130 O processo de correção se inicia a partir da confirmação do auto de infração pela autoridade competente e da respectiva notificação do interessado.

§1º Após a notificação o interessado terá 10 dias para questionar o auto de infração através de contestação, que deverá conter:

I - a descrição dos motivos da improcedência do auto de infração;
II - as provas, caso existam;
III - outras informações que julgar pertinentes.

§2º A contestação poderá ser realizada por escrito e será protocolada em lugar de fácil acesso e visualização determinado pela Administração Pública Municipal.

§3º A autoridade competente terá 30 (trinta) dias para julgar a contestação.
§4º Caso a autoridade competente entenda ser improcedente ou parcialmente procedente a contestação, a decisão deverá indicar:
I - as instruções para a regularização da infração;
II - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente.

§5º Da notificação do interessado sobre a decisão da autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias.

§6º O colegiado recursal terá 30 (trinta) dias para julgar o recurso.

§7º Caso o colegiado recursal entenda ser improcedente ou parcialmente procedente o recurso, a decisão deverá indicar:

I - as instruções para a regularização da infração;
II - o prazo para o Interessado iniciar e finalizar a regularização;
III - a penalidade cabível, podendo ser aplicadas mais de uma penalidade simultaneamente e, inclusive, aumentada a penalidade anteriormente aplicada.

Art. 131 Decreto municipal irá definir o funcionamento do colegiado recursal, composto por 3 (três) membros.

Art. 132 Nos casos em que a obra ou a atividade precisem cessar imediatamente a autoridade competente poderá aplicar, liminarmente, as medidas cautelares de ordem de interdição ou de apreensão, de forma isolada ou simultaneamente.

§1° Se a medida cautelar não for cumprida pelo interessado, independentemente do recurso, será aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da primeira multa, sendo acrescida de 1/10 (um décimo) da primeira multa para cada dia de infração continuada.

§2° Não caberá a multa do parágrafo anterior se o interessado estiver executando o trabalho necessário à correção da irregularidade.

Art. 133 Da decisão que determinar a medida cautelar pela autoridade competente caberá recurso ao colegiado recursal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação ou ciência do interessado.

Parágrafo único. O colegiado recursal terá 15 (quinze) dias para julgar o recurso.

Art. 134 O colegiado recursal em decisão fundamentada poderá dilatar ou devolver qualquer prazo ao interessado nos casos:

I - em que problemas de saúde tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
II - em que a convalescência ou falecimento de cônjuge ou dependente tenham impedido ou dificultado o recurso ou contestação;
III - em que motivo de grande relevância moral e social, claramente demonstrado e explicado no processo, impeça ou dificulte o recurso ou contestação.

Art. 135 A multa será cobrada na ausência de contestação ou recurso ou caso os mesmos sejam julgados improcedentes.

§1° O interessado que concordar com a penalidade imposta, renunciando ao direito de defesa, poderá requerer desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, desde que a pague no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

§2° A multa será inscrita em dívida ativa e encaminhada para o órgão competente providenciar a execução fiscal, com as cominações legais se o interessado não a satisfizer no prazo legal.

Art. 136 A multa poderá ser cancelada se o interessado não contestar ou recorrer e se regularizar a infração no prazo determinado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Este artigo só será aplicável se o interessado não for reincidente e se a infração se referir:

I - à atividade sujeita à autorização;
II - à edificação sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor; e
III - à atividade sujeita ao licenciamento do Tipo 1, de acordo com o Plano Diretor.

Art. 137 A fase de correção será finalizada após a aplicação das penalidades cabíveis, da interrupção da infração e do atendimento da legislação aplicável.

§1° Constatado o cumprimento da condição do *caput* deste artigo será dada baixa no processo.

§2° No caso de reincidência na infração o processo de correção será reaberto e a nova infração será ali processada, com a finalidade de se registrar o histórico infracional do interessado.

Subseção V
Das comunicações

Art. 138 O interessado é responsável por informar seu endereço para receber as comunicações da Administração Pública Municipal.
Art. 139 A Administração Pública Municipal dará ciência das suas decisões ou exigências por meio de notificação, através da consulta do interessado ao processo e mediante sua assinatura de qualquer declaração de ciência.

§1° Qualquer pessoa que resida ou trabalhe no domicílio informado pelo interessado poderá receber a notificação.

§2° Quando o endereço do interessado for desconhecido a notificação será realizada por meio de edital datado, que deverá ser fixado em local de fácil visualização do público, presumindo-se a ciência após 15 (quinze) dias da fixação.

§3° A notificação poderá, alternativamente, ser realizada por meio de comunicação de grande circulação local.

Art. 140 A linguagem da Administração Pública Municipal a ser utilizada no processo deverá ser de fácil compreensão para a população do Município.

Seção IV
Da Publicidade Obrigatória

Art. 141 O acesso aos processos de anuência e de correção é garantido a todos os cidadãos para que tomem ciência de seu conteúdo e para que façam cópias reprográficas, caso desejem, sendo vedada a sua retirada do órgão responsável.

§1º O acesso aos processos poderá ser negado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contando-se o dia do pedido de vista, caso o processo de anuência esteja recolhido pelo servidor responsável para instrução ou a autoridade competente para as decisões.

§2º O acesso ao processo só poderá ser negado mediante expedição de certidão ao solicitante, constando a data, o motivo e o nome e a assinatura do servidor responsável pela instrução ou decisão.

TÍTULO V – DA GESTÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142 Para implementação das diretrizes e normas constantes deste Plano Diretor e demais instrumentos da legislação urbanística municipal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - estruturar a administração municipal para viabilizar a efetiva aplicação das normas urbanísticas municipais;
II - atuar de forma integrada entre as políticas urbanas setoriais – políticas de mobilidade, habitação, saneamento, patrimônio histórico-cultural, planejamento urbano e regulação urbana – bem como entre estas e as políticas econômica, ambiental e sociais;
III - promover a participação da sociedade civil na implementação das políticas urbanas por meio de um sistema de gestão participativa, integrando conferências, conselhos e/ou outras instâncias colegiadas;
IV - manter comissão técnica interna à administração municipal para colaborar na aplicação e no cumprimento das normas urbanísticas municipais;
V - desenvolver gestões junto ao Governo do Estado no sentido de formação de uma estrutura no âmbito dessa esfera do Poder Público que preste apoio técnico e operacional permanente à administração municipal e dos demais municípios da região no tocante à aplicação das normas urbanísticas;
VI - acompanhar e avaliar sistematicamente a realidade da cidade e a implementação das normas urbanísticas municipais para subsidiar o processo de planejamento do desenvolvimento territorial;
VII - estruturar sistema eficaz de fiscalização do cumprimento das normas urbanísticas municipais.

Art. 143 Na implementação das diretrizes de estruturação urbana, a Administração Pública Municipal adotará Unidades de Desenvolvimento Local (UDL), a serem delimitadas por Decreto, como unidades territoriais de referência para a concepção e implementação de políticas e intervenções setoriais, de forma integrada, nas diversas instâncias da Administração Pública Municipal, do como referência as seguintes unidades de diferenciação espacial:

I - Centro;
II - Pontal e Nova Morada;
III - Leão;
IV - Ilha.

§1º Como unidades territoriais de gestão da política urbana, as UDL deverão ser adotadas também como referências para a aglutinação da população em torno das questões urbanas.

§2º As intervenções públicas, além dos objetivos setoriais específicos, procurarão ampliar a autonomia das UDL e fortalecer sua estrutura interna, segundo propostas definidas com a participação da população.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR (CAI)

Art. 144 Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor (CAI), com as seguintes competências:

I - acompanhar a implementação e participar do monitoramento do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
II - analisar e elaborar propostas sobre casos omissos e/ou que necessitarem de avaliações específicas do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
III - analisar e elaborar propostas para revisão e atualização do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
IV - solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias à implementação do Plano Diretor e demais normas urbanísticas municipais;
V - emitir diretrizes em processos de licenciamento de parcelamentos;
VI - emitir diretrizes em processos de licenciamento urbanístico a partir da análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança;
VII - emitir parecer em processos de licenciamento de atividades industriais enquadradas nos Grupos I e II;
VIII - classificar atividades não listadas no Anexo 8 desta Lei, devendo ainda definir medidas mitigadoras para eventuais repercussões no meio urbano, se for o caso;
IX - emitir parecer sobre alteração e acréscimo de área utilizada por atividade em edificação na qual se exerça o direito de permanência de uso, dentro dos limites dos parâmetros urbanísticos fixados por esta Lei;
X - emitir parecer sobre alteração da delimitação das AIA apresentadas nos Anexos 2 e 3 desta Lei, elaboradas a partir da definição mais precisa das áreas inundáveis nelas contidas com base em estudos futuros.

§1º Caberá à CAI propor seu regimento interno.

§2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 145 A Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor será composta por 07 (sete) membros dos quais a maioria deverá corresponder a funcionários do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Prefeito, com mandato de tempo indeterminado, constituídos necessariamente por representantes de órgãos municipais responsáveis pelas políticas de planejamento urbano, regulação urbana, habitação, mobilidade, patrimônio, saneamento e meio ambiente.

Parágrafo único. A CAI será presidida por representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE POLÍTICA URBANA

Art. 146 Fica criado o Conselho de Política Urbana como entidade de coordenação e monitoramento do processo de gestão do desenvolvimento do Município, com as seguintes competências:

I - participar do monitoramento da implementação do Plano Diretor e de suas revisões, sugerindo alterações em seus dispositivos;
II - coordenar as revisões do Plano Diretor, do Código de Obras e do Código de Posturas em intervalos de no máximo dez anos, por meio de processo participativo nos termos do Estatuto da Cidade;
III - opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor;
IV - opinar sobre projetos de lei municipal que versem sobre normas urbanísticas;
V - elaborar seu regimento interno.

§1º O Conselho de Política Urbana deverá reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

§2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Política Urbana deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Art. 147 O Conselho de Política Urbana será composto por 12 (doze) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, distribuídos da seguinte forma:

I - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência da Cidade, sendo:
2 (dois) representantes de entidades do setor popular;
2 (dois) representantes de entidades do setor técnico;
2 (dois) representantes de entidades do setor empresarial;

II - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
4 (quatro) representantes dos órgãos do Poder Executivo mais diretamente relacionados com o ordenamento territorial;
2 (dois) representantes da Câmara Municipal.

§1º O Conselho de Política Urbana será presidido pelo titular do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

§2º Os membros do Conselho de Política Urbana deverão exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§3º Os membros representantes do poder público serão designados pelo Prefeito Municipal, no caso dos representantes da Administração Pública Municipal, e indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso dos representantes dessa instituição.

§4º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos entre seus pares em reuniões públicas promovidas pela Administração Pública Municipal com essa finalidade.
§5º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Política Urbana deve ser prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

TÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 São instrumentos de implementação do Plano Diretor, dentre outros previstos nos incisos III, IV e V do Art. 4 do Estatuto da Cidade (Lei Federal n 10.257/2001):

I - a legislação urbanística do Município;
II - os Planos Plurianuais de Investimento e os orçamentos anuais;
III - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - a legislação tributária do Município, na sua dimensão extrafiscal.

§1º Os Planos Plurianuais de Investimento conterão as intervenções prioritárias definidas pelo planejamento global da cidade, relativas à implantação de infraestrutura e de equipamentos estruturantes.

§2º Os instrumentos de política tributária, além de seu aspecto fiscal e tributário, deverão cumprir função complementar aos instrumentos urbanísticos, visando a atingir os objetivos de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial definidos nesta Lei.

§3º Os incentivos tributários aos quais se fez referência no parágrafo anterior devem ser concedidos, sobretudo, com os objetivos de:

I - estimular a preservação ambiental em AIA;
II - criar mecanismos de compensação na AC;
III - contribuir para a política de habitação de interesse social.

CAPÍTULO II – DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 149 Ficam instituídos os instrumentos:

I - do parcelamento e edificação compulsórios;
II - da utilização compulsória;
III - do IPTU progressivo no tempo; e
IV - da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§1º Todos os instrumentos mencionados neste artigo serão regulamentados na mesma lei específica, que deverá articulá-los e dotá-los de plena aplicabilidade, definindo as condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar ou edificar de que trata este Capítulo, considerando o disposto na Seção II do Capítulo II do Estatuto da Cidade, Lei Federal n 10.257/2001.

§2º O Poder Público imporá, através de Decreto Municipal, a ordem compulsória do parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não utilizado ou subutilizado, localizado em áreas definidas como ZUD e AIS; dessa forma induzirá a propriedade a cumprir sua função social.

Seção I
Parcelamento e edificação compulsórios

Art. 150 Considera-se, para os efeitos deste instrumento:

I - não utilizados, a gleba não parcelada e o lote não edificado;
II - subutilizado, o lote ocupado em que a área total edificada seja inferior a 15% da área permitida pela fórmula "área do lote x 0,8 x n máximo de pavimentos".

Parágrafo único. Não serão considerados subutilizados os lotes ocupados por uso não residencial com área total edificada inferior ao definido no inciso II deste artigo, desde que a área não edificada seja comprovadamente necessária ao funcionamento da atividade nele instalada.

Art. 151 Os instrumentos parcelamento ou edificação compulsórios não incidirão nos casos de:

I - gleba ou lote onde haja impossibilidade técnica de implantação de infraestrutura básica;
II - gleba ou lote com impedimento de ordem legal ou ambiental;
III - lote cujo proprietário seja pessoa física e não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

Seção II
Utilização compulsória

Art. 152 Considera-se não utilizada a edificação totalmente desocupada e que atenda a uma das seguintes condições:

I - esteja sem uso comprovado há 3 (três) anos ou mais;
II - caracterize-se como obra paralisada, assim entendida como aquela que não apresente licença de construção em vigor e não possua baixa de construção.

Art. 153 A incidência da utilização compulsória fica vedada no caso de:

I - edificação tombada;
II - edificação cujo proprietário, pessoa física, não possua outro imóvel no Município, fazendo-se provar por certidões fiscais municipais e certidões das serventias cartoriais competentes.

Seção III
IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública

Art. 154 Em caso de descumprimento das condições e prazos previstos na lei específica de que tratam as Seções I e II deste Capítulo, aplica-se o disposto nas Seções III e IV do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal n 10.257/2001).

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 155 Operação Urbana Consorciada é o conjunto articulado de instrumentos da política urbana, intervenções e medidas coordenadas pela Administração Pública Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em todo o território do Município.

Art. 156 Cada Operação Urbana Consorciada será instituída por lei específica, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, para viabilizar intervenções que contemplem:

I - tratamento urbanístico de áreas estratégicas na estruturação urbana;
II - abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
III - produção habitacional de interesse social ou intervenções em assentamentos precários;
IV - implantação de equipamentos públicos;
V - recuperação do patrimônio cultural;
VI - proteção ambiental;
VII - reurbanização e regularização fundiária;
VIII - regularização de edificações.

Art. 157 Nas Operações Urbanas Consorciadas os índices e características do parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os demais parâmetros relativos a edificações, poderão ser modificados, considerado o impacto ambiental decorrente.

Art. 158 Para garantir o cumprimento do art. 43 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e, em especial, a participação da população afetada, os estudos previstos e o projeto de lei para sua instituição serão submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Política Urbana e serão objeto de audiências públicas.

CAPÍTULO IV – DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 159 Fica instituído o Direito de Preempção, que será exercido pela Administração Pública Municipal conforme a Seção VIII do Capítulo II do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) em todo o território do Município, especialmente nos casos de:

I - regularização fundiária de interesse social;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana nas zonas que constituem a Zona Urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários e criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VI - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
VII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

§1º O Direito de Preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§2º O Direito de Preempção, os modos de sua implementação, as áreas sobre as quais ele será aplicado bem como seu prazo de vigência, serão definidos em lei municipal.

§3º O prazo de vigência não superior a 5(cinco) anos, renovável a partir de 1(um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§4º O Direito de Preempção fica assegurado durante o prazo de vigência independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§5º A lei municipal prevista neste artigo deverá enquadrar cada área em que incidirá o Direito de Preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

§6º A aplicação do Direito de Preempção em determinado imóvel urbano deverá se dar de acordo com os seguintes procedimentos e condições:

I - proprietário do imóvel deverá notificar sua intenção de aliená-lo para que o Município, no prazo máximo de 30(trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo;
II - à notificação mencionada no inciso anterior será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
III - o Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada;
IV - transcorridos 30(trinta) dias sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada;
V - concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel;
VI - a alienação processada em condições diversas da proposta apresentada será nula de pleno direito, hipótese em que o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO V – DO IPTU REDUZIDO

Art. 160 Fica instituído o instrumento do IPTU Reduzido, de dimensão extrafiscal, visando ao estímulo do desenvolvimento urbano no sentido pretendido por este Plano Diretor e, em especial:

I - estimular a preservação ambiental em AIA e a preservação do patrimônio histórico-cultural na AIC;
II - criar mecanismos de compensação na AC.

Parágrafo único. As hipóteses de redução e isenção de IPTU mencionadas pelos incisos do *caput*, com exceção do inciso II, serão instituídas por Decreto Municipal.

Art. 161 Os imóveis submetidos ao processo de regularização fundiária de interesse social na AIS poderão ser isentos do IPTU pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

Art. 162 Fica instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como instrumento para o licenciamento urbanístico de atividades e empreendimentos que impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas.

§1º O licenciamento urbanístico das atividades e dos empreendimentos referidos no *caput* deste artigo está condicionado à aprovação do EIV pela Comissão de Acompanhamento da

Implementação do Plano Diretor, segundo os procedimentos definidos no Anexo 8 desta Lei.

§2º As atividades e os empreendimentos referidos no *caput* deste artigo estão definidos nos Capítulos desta Lei que tratam das normas de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 163 O EIV deverá ser elaborado por responsável técnico habilitado, apresentado pelo empreendedor, e deve conter a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade bem como a definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e medidas potencializadoras dos impactos positivos.
Parágrafo único. O conteúdo do EIV deverá abordar as condições funcionais, paisagísticas e urbanísticas bem como a qualidade de vida da população residente na área em estudo e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões, conforme prevê o Art. 37 do Estatuto da Cidade:

I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação e iluminação;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 164 É de responsabilidade do empreendedor a efetivação das medidas indicadas no EIV.

Art. 165 Para garantir a participação da sociedade e, em especial, da população afetada pelo empreendimento, deverão ser realizadas audiências públicas no decorrer do processo de elaboração do EIV.

Parágrafo único. Será prevista em regulamento a forma de realização de audiência pública, que poderá também ser solicitada por entidade civil, ministério público, ou por um número pré-estabelecido de cidadãos.

Art. 166 Deve-se dar publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão municipal competente.

Art. 167 O Conselho de Política Urbana é a instância de recurso contra as decisões relativas ao licenciamento dos empreendimentos sujeitos ao EIV.

TÍTULO VII – DAS INTERVENÇÕES PÚBLICAS PRIORITÁRIAS

Art. 168 A atuação da Administração Pública Municipal, tanto no que se refere à prestação de serviços públicos quanto ao desenvolvimento econômico, deverá ser pautada pelas diretrizes e propostas dos respectivos planos setoriais elaborados, orientando-se, no tocante ao desenvolvimento urbano, pelas diretrizes desta Lei.

Art. 169 No que se refere ao Eixo Estratégico I de fortalecimento da economia municipal, o Poder Público deverá promover as seguintes ações:

I - estabelecimento de parcerias com entidades científicas, ministério público, agências federais e do estado, para assegurar a prevalência do interesse público e o desenvolvimento econômico e social sustentável;
II - estabelecimento de parcerias com universidade, visando aprimorar a capacidade produtiva local;
III - promoção de ciclos de debates, visando à definição de ações para:
estimular e atrair atividades industriais, com destaque para a agroindústria;
fortalecer a produção agropecuária com maior valor agregado no Município;
apoiar a produção local de artesanato.

Art. 170 No que se refere ao Eixo Estratégico II Estruturação dos núcleos urbanos, o Poder Público deverá promover as seguintes ações:
I - melhoria das condições de saneamento básico especialmente das áreas urbanas da Sede e de Lagoinha;
II - regularização do transporte público entre a Sede e os distritos com a criação de Serviço Público contendo, inicialmente, três linhas de ônibus: Quixeré – Lagoinha, Quixeré – Água Fria e Quixeré – Tomé;
III - pavimentação do acesso a Água Fria;
IV - estruturação e organização da gestão do sistema de mobilidade urbana através da criação da Secretaria de Mobilidade Urbana;
V - tratamento e sinalização das travessias da CE-356 no Distrito de Lagoinha;
VI - criação de sistema de fiscalização da legislação urbanística e ambiental;
VII - implementação de um Programa de Regularização e Qualificação das Calçadas.

Art. 171 No que se refere ao Eixo Estratégico III Preservação da identidade municipal e do patrimônio histórico cultural, o Poder Público promoverá as seguintes ações:

I - realização de estudos especiais relativos ao patrimônio histórico construído, visando a adoção de medidas de preservação e incentivos para conservação de edificações significativas, especialmente na AIC da Sede e na Fazenda Mato Alto;
II - requalificação da Praça da Matriz e das Ruas Manoel Gonçalves e Vereador Efísio Costa;
III - elaboração de inventário de festas típicas e manifestações tradicionais e promoção de sua divulgação no Município e na região (ex.: sanfoneiros, dramistas, cantores, repentistas, bandas locais e festas típicas como a Paixão de Cristo e o Boi Quixeré);
IV - recuperação do espaço da "Paixão de Cristo" e reativar as encenações;
V - reforma do mercado público municipal;
VI - implantação de mirante no alto da Chapada do Apodi;
VII - realização de tratamento sanitário e paisagístico de fundo de vale do Rio Velho.

Art. 172 No que se refere ao Eixo Estratégico IV Inclusão socioespacial da população, o Poder Público promoverá as seguintes ações:
I - elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social;
II - elaboração de plano de regularização fundiária, especialmente para Sede e Lagoinha;
III - ampliação de espaços públicos destinados ao lazer e convívio da população;
IV - promover condições mínimas de moradia adequada por meio da complementação da urbanização do Bairro "Populares", na Sede;
V - promover a qualificação ou substituição das casas de taipa ainda existentes no Município;
VI - definição, juntamente com órgãos competentes do Estado, de políticas de segurança pública para os Distritos de Lagoinha e Água Fria.

Art. 173 No que se refere à Gestão, o Poder Público deverá promover as seguintes ações, visando ao aperfeiçoamento e qualificação da Administração Municipal:

I - instituição do Conselho de Política Urbana, nos termos desta Lei;
II - instituição da Comissão de Acompanhamento da Implementação do Plano Diretor, nos termos desta Lei;
III - estruturação dos órgãos e instâncias municipais responsáveis pela implementação desta Lei e demais instrumentos da legislação urbanística do Município;
IV - definição e instituição de procedimentos e instrumentos adequados para tornar eficazes os processos de controle urbano: licenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades à infração das normas urbanísticas;
V - atualização do cadastro técnico municipal e da planta de valores para fins de melhoria do sistema de gestão e fiscalização tributária;
VI - estruturação da gestão do sistema de habitação de interesse social por meio da definição de órgão ou setor municipal voltado especificamente para a essa política;
VII - estruturação da gestão do sistema de mobilidade urbana por meio de órgão específico para esta finalidade;

VIII - articulação junto ao Governo do Estado no sentido de criação de estrutura de apoio técnico e operacional permanente aos municípios da região para implementação da legislação urbanística.

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174 Este Plano Diretor e seus respectivos anexos ficarão disponíveis aos cidadãos, sem restrição ou burocracia, por meio físico ou digital, completo e em bom estado de conservação.

Art. 175 São partes integrantes desta Lei os Anexos 1 a 12, com a seguinte denominação:

I - Anexo 1 – Mapa de Macrozoneamento;
II - Anexo 2 – Mapa de Zoneamento Rural;
III - Anexo 3 – Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária da Sede;
IV - Anexo 4 – Mapa de Zoneamento Urbano, Áreas Especiais e Classificação Viária de Lagoinha;
V - Anexo 5 – Parâmetros Urbanísticos das Zonas pertencentes à Zona Urbana e das Áreas Especiais;
VI - Anexo 6 – Parâmetros Viários;
VII - Anexo 7 – Áreas para Estacionamento e Manobra de Veículos nas Edificações;
VIII - Anexo 8 – Classificação das Atividades Urbanas e Repercussões Negativas com Respectivas Medidas Mitigadoras;
IX - Anexo 9 – Procedimentos e Instrumentos para Licenciamento de Parcelamento, Edificações e Atividades;
X - Anexo 10 – Infrações e Penalidades;
XI - Anexo 11 – Descrição do Perímetro Urbano do Distrito de Água Fria;
XII - Anexo 12 – Glossário.

Parágrafo único. Os Anexos 6 e 7 desta Lei poderão ser alterados pela lei que instituir o Plano de Mobilidade do Município.

Art. 176 O processo que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em andamento para licenciamento de empreendimento poderá ser analisado de acordo com a legislação vigente na data em que o processo tenha sido iniciado.

§1º No caso de aprovação de loteamento considerar-se-á em andamento o processo de licenciamento de empreendimento cujas diretrizes já tenham sido emitidas pela Administração Pública Municipal, devendo o projeto ser analisado com base nas referidas diretrizes, no limite do prazo de validade das mesmas.

§2º No caso de implantação de edificação, considerar-se-á em andamento o processo protocolizado na Administração Pública Municipal com a documentação completa, de acordo com as exigências legais.

Art. 177 As licenças concedidas anteriormente à vigência desta Lei somente poderão ser renovadas se as respectivas obras estiverem iniciadas dentro de seu prazo de validade.

Art. 178 A regulamentação desta Lei será estabelecida em Decretos Municipais.

Art. 179 Esta Lei entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 180 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 529/09, a Lei nº 530 /09 e a Lei nº 652/15.

Paço da Prefeitura do Município de Quixeré-CE, 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Do Município De Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:643ADC2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026.02.07/2018

O Prefeito do Município de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de definir as atribuições para o Cargo de Chefia da Divisão de Monitoramento e Apoio a Alimentação Escolar, necessidade de designar um responsável.

RESOLVE:

Art.1º - Instituir as seguintes atribuições para o cargo de Chefe da Divisão de Monitoramento e Apoio a Alimentação Escolar, da Secretaria de Educação, cargo atualmente ocupado por **DHEYMSON WONBROAUNY GONÇALVES MAIA** que foi nomeada junto ao Município através da Portaria de nº 017.02.07/2018:

§ 1º Receber os gêneros alimentícios, materiais, produtos de higiene e limpeza, e outros, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição do documento fiscal e da autorização de fornecimento emitida pela Prefeitura (Município de Quixeré-CE), e documentar a entrada do estoque no documento oficial do Setor.

§ 2º- Quanto ao recebimento dos alimentos deverá:

I - conferir os produtos um a um, para verificar se há algum produto danificado;

II - verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que elas não devem estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

III - conferir as datas de validade, atentando para a proximidade do vencimento;

IV - observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;

V - verificar a condição de temperatura dos alimentos, sendo que a orientação quanto à temperatura necessária à conservação do produto deve estar contida em sua embalagem;

§ 3º Caso algum dos itens relacionados não esteja de acordo com as orientações descritas, o responsável não deve receber os produtos, informando imediatamente a Supervisão de Alimentação Escolar e, esta, por sua vez informará ao Secretário Municipal de Educação, para que notifique o fornecedor para imediata substituição dos itens, ou providencias cabíveis conforme o contrato.

§ 4º Quanto aos cuidados de armazenagem dos alimentos deverá ser observado:

I - os alimentos se subdividem em perecíveis, semi-perecíveis e não perecíveis e seu armazenamento deverá ser compatível com seu tipo:

a) Perecíveis: são os bens que estragam com maior facilidade e precisam ser armazenados em freezer ou geladeira. Exemplos: carnes, verduras, legumes, laticínios;

b) Semi-perecíveis: não se estragam com tanta facilidade, não precisando de refrigeração, mas precisam ser consumidos em pouco tempo. Exemplos: ovos, algumas frutas e alguns legumes;

c) Não perecíveis: têm maior durabilidade e só precisam ser armazenados em lugares secos e ventilados, protegidos contra o calor excessivo e a umidade.

II - os materiais de limpeza e outros produtos químicos e solventes devem ser guardados em local separado dos alimentos;

III- examinar os produtos frequentemente, identificando e controlando sua utilização através da data de validade;

IV - Os alimentos com data de validade/vencimento mais próximo devem ser colocados à frente, para serem utilizados primeiro, evitando-se assim a perda da validade;

V - ao receber alimentos congelados, esses devem ser imediatamente colocados no freezer, devidamente embalados, e, uma vez descongelados, não devem ser novamente congelados, porque perdem as suas qualidades nutricionais.

§ 5º Proceder a separação e conferência de mercadorias conforme a cautela e/ou guia de remessa de materiais da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches.

§ 6º Realizar a entrega de mercadorias para as Escolas e Creches, exigindo a conferência e assinatura legível do recebedor.

§ 7º Manter sempre limpa e organizada todas as dependências em que se utiliza e/ou armazena alimentos e zelar pelo cumprimento das normas de higiene.

§ 8º Zelar pelo controle de fluxo de pessoas dentro das dependências de armazenamento de alimentos, não permitindo a circulação de pessoas que não atuam no setor, salvo em casos de visitantes autorizados ou fornecedores.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de julho de 2018 ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 02 DE JULHO DE 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré- CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:643F74A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027.02.04/2018

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidade Básica de Saúde da Sede II, composta por uma equipe junto Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, bem como para ficar com a responsabilidade do patrimônio em geral da mencionada secretaria municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **JUCÉLIA GUIMARÃES DA COSTA**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para o cargo de Coordenador (a) Administrativo UBS (01 Equipe), ocorrida em 02 de abril de 2018, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidade Básica de Saúde da Sede II, composta por uma equipe junto Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, bem como ainda para ficar na responsabilidade em geral do patrimônio da mencionada secretaria municipal.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F754C6DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028.02.04/2018

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidade Básica de Saúde das Sedes I e III (Centro de Quixeré-CE), composta por duas equipes junto Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **NAIANE MARIA DE SANTIAGO GOMES ALVES**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para o cargo de Coordenador (a) Administrativo UBS (02 Equipes), ocorrida em 02 de abril de 2018, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto as Unidades Básicas de Saúde da Sede, composta por duas equipes: I e III junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B48D484F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029.02.04/2018

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidade Básica de Saúde do Distrito do Tomé, composta por uma equipe junto Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **MARIA SUELI VASCONCELOS DE LIMA**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para o cargo de Coordenador (a)

Administrativo UBS (01 Equipe), ocorrida em 02 de abril de 2018, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidade Básica de Saúde do Distrito do Tomé, composta por uma equipe junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58CD6D03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030.02.04/2018

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidades Básicas de Saúde: I, II e III (Distrito de Lagoinha), composta por três equipes junto Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **EMYZANIA MARY ALBA MELO VIDAL**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para o cargo de Coordenador (a) Administrativo UBS (03 Equipes), ocorrida em 02 de abril de 2018, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) das Unidades Básicas de Saúde do Distrito de Lagoinha, composta por três equipes: I, II e III junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 02 DE ABRIL DE 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DB70BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049.01.08/2017

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto ao Hospital Municipal de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **MARCIA LÚCIA DE OLIVEIRA GOMES**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para o cargo de Diretor (a) Geral do Hospital Municipal, ocorrida em 01º de Agosto de 2017, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) do Hospital Municipal junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 01º DE AGOSTO DE 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6830A6E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110.08.03/2017

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pela fiscalização para a reposição de peças e serviços de natureza mecânica/elétrica e documental dos veículos próprios do Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear: **FRANCISCO JARBAS ALVES**, que está ingresso junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado de Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário, ocorrida em 08 de março de 2017, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e pela fiscalização para a manutenção em geral dos veículos próprios, através de reposição de peças e ainda serviços de natureza mecânica, elétrica e documental dos mesmos do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 08 DE MARÇO DE 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46FB0246

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187.02.10/2017

O Prefeito Municipal de Quixeré-CE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de haver um responsável pelo recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) junto a Unidade Básica de Saúde: (Localidade do Boqueirão), composta por uma equipe junto Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE,

RESOLVE:

Art.1º - Designar: **SÔNIA MARIA LIMA**, que está ingressa junto ao Município de Quixeré-CE, através da nomeação em cargo comissionado para o cargo de Coordenador (a) Administrativo UBS (01 Equipe), ocorrida em 02 de Outubro de 2017, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE, para exercer a atribuição pela responsabilidade e fiscalização do recebimento de bens em geral, (Patrimônio permanente, gênero alimentícios, limpeza, material de expediente, material gráfico, medicamentos e demais insumos necessários) da Unidades Básica de Saúde da Localidade do Boqueirão, composta por uma equipe junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré-CE.

Art.2º - A atribuição disposta acima não exclui as presentes do cargo comissionado que ora ocupa não acarreta a concessão de novas gratificações de natureza comissionada.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5B2999A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 366/2018

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear **PEDRO BRITO OLINDA,** inscrito no CPF/MF n° 064.125.973-52 para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Informática e Comunicação, lotado na Secretaria da Administração e Planejamento.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 01 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D05D989B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 365/2018

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear **MAYARA FERNANDES CARMO,** inscrita no CPF/MF n° 057.991.523-95 para o cargo de provimento em comissão de Administradora do Mercado Público Municipal, lotada na Secretaria da Administração.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., 01 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:FE1D2DE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.11.1/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Processo de dispensa de licitação nº 07.11.1/18/CD
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado.....: THAIS LACERDA FREIRE - ME
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela

SRA. FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ.

SANTANA DO CARIRI - CE, 07/11/2018.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:BF65AC60